



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO
NORTE



C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021-000010

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 03 de Março de 2021 - Horário: 14:30

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

VENCEDOR DO CERTAME

E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP, com o valor total de R\$ 203.164,65(Duzentos e Três Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos).



Memorando nº 013/2021

A Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN
Presidente da comissão de licitação - CPL

Ao cumprimentá-la, venho por meio deste solicitar que seja realizado a contratação urgente de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA ADITIVADA E ÓLEO DIESEL COMUM, considerando que o serviço é continuado e essencial para esta Secretaria.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de tal contratação, é urgente para o abastecimento dos veículos e motores roçadeiras e toda estrutura de automoveis da secretaria de Meio Ambiente, no intuito de efetuar corretamente a aquisição do combustível, encontra-se em fase de elaboração o Processo de Licitação Modalidade Pregão eletrônico para a aquisição de combustíveis, visando atender as necessidades da municipalidade, cujo Edital já se encontra em fase de tramitação, contudo, a publicação será realizada no FAMEP (diário oficial dos municípios e diário oficial da união) conforme prevê o Art. 21 da Lei Federal Nº 8.666/93, mas a secretaria tem feito trabalho de limpeza e organização de canteiros, praças e lugares estrategicos aonde esta sobre a tutela de responsabilidade dos mesmos tanto no perímetro urbano e nas vilas, com uma maxima emergência pos percebe que algum tempo não tinha manutenção pelo órgão competente da administração publica.

Diante do exposto, com a observância dos prazos legais, a contratação para o fornecimento dos combustíveis poderá se alastrar por um período. Verifica - se que para o início do ano de 2021, a municipalidade não teve formas de adquirir dentro da legalidade combustível para atender as necessidades dos fundos Municipais, ou seja, até a aquisição de combustíveis decorrentes do pregão eletrônico em andamento.

Ressalta-se que não existe licitação de GASOLINA ADITIVADA E ÓLEO DIESEL COMUM em vigor para esta secretaria, por ora é de suma importância realizar a regularização da compra em comento e o não atendimento imediato dessas situações poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispõe do Art. 24, IV da Lei no 8666/93:
Art. 24. É dispensável a licitação:

IV. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pelo texto acima, é possível visualizar que em casos de emergência ou quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer prestação de serviços fornecidos pela Administração Pública, poderá ser realizada a Dispensa de Licitação para contratação do serviço ou realizar compras.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GASOLINA ADITIVADA	SHELL	2.329,00	5.85	13.624,65
02	ÓLEO DIESEL COMUM	SHELL	3.500,00	4.68	16.380,00

Atenciosamente,

Água Azul do Norte-PA, 26 de fevereiro de 2021.


AGAMENNO SOUSA SANTOS
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 013/2021



Memorando nº 039/2021

A Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN
Presidente da comissão de licitação - CPL

Ao cumprimentá-la, venho por meio deste solicitar que seja realizado a contratação urgente de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA ADITIVADA E ÓLEO DIESEL COMUM, considerando que o serviço é continuado e essencial para esta Secretaria.

JUSTIFICATIVA

Visando proporcionar aos profissionais da saúde, instrumentos e mecanismos para combate ao coronavírus (COVID-19) na manutenção da secretaria de Saúde desta Municipalidade, assim como da população em geral, frente ao maior bem tutelado, a vida, torna-se fundamental e em caráter temporário, enquanto se conclui o processo Licitatório em andamento,

Considerando a emergência de saúde pública, a contratação de Combustível, para serem usados durante a pandemia do Coronavírus em nosso Município.

Por fim, a Administração está unindo esforços para que os gastos no enfrentamento da covid-19 sejam dinamizados no sentido de trazer maior eficiência no combate a essa tão grave crise de saúde, o objeto em questão é de fundamental importância para o município, pois não se sabe exatamente até quando durará essa pandemia e NÃO conseguimos calcular a dimensão de pessoas que dependem das ambulâncias e carros oficiais para demais tratamento, justifica-se ainda que no momento o Processo Licitatório para o referido objeto está em tramitação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispõe do Art. 24, IV da Lei no 8666/93:
Art. 24. É dispensável a licitação:

IV. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pelo texto acima, é possível visualizar que em casos de emergência ou quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer prestação de serviços fornecidos pela Administração Pública, poderá ser realizada a Dispensa de Licitação para contratação do serviço ou realizar compras.

PLANILHA DESCRITIVA



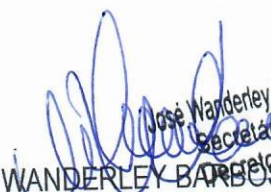
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	RUBRICA	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GASOLINA ADITIVADA	SHELL	12.000,00	5.85	70.200,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM	SHELL	15.000,00	4.68	70.200,00

Atenciosamente,

Água Azul do Norte-PA, 26 de fevereiro de 2021.


José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto nº 004/2021
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Saúde
Decreto nº 004/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Memorando nº 026/2021

A Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN
Presidente da comissão de licitação - CPL

Ao cumprimentá-la, venho por meio deste solicitar que seja realizado a contratação urgente de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA ADITIVADA E ÓLEO DIESEL COMUM, considerando que o serviço é continuado e essencial para esta Secretaria.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de tal contratação, é urgente para o abastecimento dos veículos e ônibus da secretaria de educação pois já se encontra uma demanda da equipe na zona urbana e rural para os retornos das aulas, nos ônibus temos atendido a sociedade e a equipe para conscientização para tomar todos cuidados de prevenção ao covid, contribuindo para o bem estar de nossa população, no intuito de efetuar corretamente a aquisição do combustível encontra-se em fase de elaboração o Processo de Licitação Modalidade Pregão eletrônico, para a aquisição de combustíveis visando atender as necessidades da municipalidade, cujo Edital já se encontra em fase de tramitação, contudo, a publicação será realizada no FAMEP (diário oficial dos municípios e diário oficial da união) conforme prevê o Art. 21 da Lei Federal Nº 8.666/93, o que demanda certo período de tempo que deve ser respeitado.

Diante do exposto, com a observância dos prazos legais, a contratação para o fornecimento dos combustíveis poderá se alastrar por um período. Verifica-se que para o início do ano de 2021, a municipalidade não teve formas de adquirir dentro da legalidade combustível para atender as necessidades dos fundos Municipais, ou seja, até a aquisição de combustíveis decorrentes do pregão eletrônico em andamento.

Ressalta-se que não existe licitação de gasolina aditivada e óleo diesel comum em vigor, por ora é de suma importância realizar a regularização da compra em comento e o não atendimento imediato dessas situações poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispõe do Art. 24, IV da Lei nº 8666/93:
Art. 24. É dispensável a licitação:

IV. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Pelo texto acima, é possível visualizar que em casos de emergência ou quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer prestação de serviços fornecidos pela Administração Pública, poderá ser realizada a Dispensa de Licitação para contratação do serviço ou realizar compras.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GASOLINA ADITIVADA	SHELL	800,00	5.85	4.360,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM	SHELL	6.000,00	4.68	28.080,00

Atenciosamente,

Água Azul do Norte-PA, 26 de fevereiro de 2021.


Gilberto da Costa Veloso
Secretário de Educação
Decreto Nº 014/2021
GILBERTO DA COSTA VELOSO
Secretário de Educação
Decreto nº 014/2021



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210226001



Pag.: 1

Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

PROJETO / ATIVIDADE : 2.062 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/FMS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

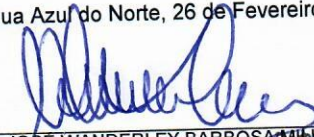
SUBELEMENTO : 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE COMBSUTIVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Visando proporcionar aos profissionais da saúde, instrumentos e mecanismos para combate ao coronavírus (COVID-19) na manutenção da secretaria de Saúde desta Municipalidade, assim como da população em geral, frente ao maior bem tutelado, a vida, torna-se fundamental e em caráter temporário, enquanto se conclui o processo Licitatório em andamento, considerando a emergência de saúde pública, a contratação de Combustível automotivo (DIESEL COMUM E GASOLINA ADITIVADA), para serem usados durante a pandemia do Coronavírus em nosso Município. Por fim, a Administração está unindo esforços para que os gastos no enfrentamento da covid-19 sejam dinamizados no sentido de trazer maior eficiência no combate a essa tão grave crise de saúde, o objeto em questão é de fundamental importância para o município, pois não se sabe exatamente até quando durará essa pandemia e NÃO conseguimos calcular a dimensão de pessoas que dependem das ambulâncias e carros oficiais para demais tratamento, justifica-se ainda que no momento o Processo Licitatório para o referido objeto está em tramitação.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
013098	GASOLINA ADITIVADA	12000,0000	LITRO	5,85
010528	ÓLEO DIESEL COMUM	15000,0000	LITRO	4,68
Especificação: óleo diesel comum S-500				

Água Azul do Norte, 26 de Fevereiro de 2021


JOSE WANDERLEY BARBOSA
RESPONSÁVEL
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210226002



Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Educação

ÓRGÃO : 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE : 2.026 Manutenção do Fundo Municipal de Educação/SME

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : A necessidade de tal contratação, é urgente para o abastecimento dos veículos e ônibus da secretaria de educação, No intuito de efetuar corretamente a aquisição do combustível, encontra-se em fase de elaboração o Processo de Licitação Modalidade Pregão eletrônico, para a aquisição de combustíveis visando atender as necessidades da municipalidade, cujo Edital já se encontra em fase de tramitação, contudo, a publicação será realizada no FAMEP (diário oficial dos municípios e diário oficial da união) conforme prevê o Art. 21 da Lei Federal Nº 8.666/93, o que demanda certo período de tempo que deve ser respeitado. Diante do exposto, com a observância dos prazos legais, a contratação para o fornecimento dos combustíveis poderá se alastrar por um período. Verifica - se que para o início do ano de 2021, a municipalidade não teve formas de adquirir dentro da legalidade combustível para atender as necessidades dos fundos Municipais, ou seja, até a aquisição de combustíveis decorrentes do pregão eletrônico em andamento. Ressalta-se que não existe licitação de GASOLINA ADITIVADA E ÓLEO DIESEL COMUM em vigor, por ora é de suma importância realizar a regularização da compra em comento e o não atendimento imediato dessas situações poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
013098	GASOLINA ADITIVADA	800,0000	LITRO	5,85
010528	ÓLEO DIESEL COMUM	6000,0000	LITRO	4,68
	Especificação: óleo diesel comum S-500			

Água Azul do Norte, 26 de Fevereiro de 2021

Gilberto da Costa Veloso

Secretário de Educação

Decreto Nº 014/2021

GILBERTO DA COSTA VELOSO

RESPONSÁVEL

rpt01



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210226003



Estado do Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Meio Ambiente

Pag.: 1

ÓRGÃO : 21 Fundo Municipal de Meio Ambiente

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Meio Ambiente

PROJETO / ATIVIDADE : 2.109 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

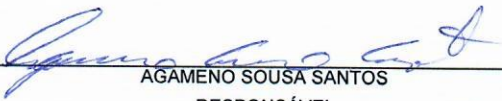
SUBELEMENTO : 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DESTA MUNICIPALIDADE., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : A necessidade de tal contratação, é urgente para o abastecimento dos veículos e motores roçadeiras e toda estrutura de automoveis da secretaria de Meio Ambiente, No intuito de efetuar corretamente a aquisição do combustível, encontra-se em fase de elaboração o Processo de Licitação Modalidade Pregão eletrônico, para a aquisição de combustíveis visando atender as necessidades da municipalidade, cujo Edital já se encontra em fase de tramitação, contudo, a publicação será realizada no FAMEP (diário oficial dos municípios e diário oficial da união) conforme prevê o Art. 21 da Lei Federal Nº 8.666/93, a secretaria tem feito trabalho de limpeza e organização de canteiros, praças e lugares estrategicos aonde esta sobre a tutela de responsabilidade da secretaria, com uma maxima emergencia pos percebe que algum tempo não tinha manutenção pelo órgão competente da administração publica. Diante do exposto, com a observância dos prazos legais, a contratação para o fornecimento dos combustíveis poderá se alastrar por um período. Verifica - se que para o início do ano de 2021, a municipalidade não teve formas de adquirir dentro da legalidade combustível para atender as necessidades dos fundos Municipais, ou seja, até a aquisição de combustíveis decorrentes do pregão eletrônico em andamento. Ressalta-se que não existe licitação de GASOLINA ADITIVADA E ÓLEO DIESEL COMUM em vigor, por ora é de suma importância realizar a regularização da compra em comento e o não atendimento imediato dessas situações poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
010528	ÓLEO DIESEL COMUM <i>Especificação: óleo diesel comum S-500</i>	3500,0000	LITRO	4,68
013098	GASOLINA ADITIVADA	2329,0000	LITRO	5,85

Água Azul do Norte, 26 de Fevereiro de 2021


AGAMENO SOUSA SANTOS
RESPONSÁVEL

Agameno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021

rpt01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



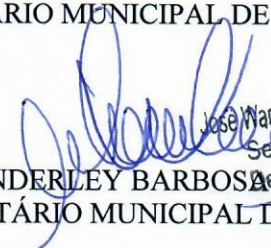
DESPACHO

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Fevereiro de 2021


Gilberto da Costa Veloso
Secretário de Educação
Decreto Nº 014/2021

GILBERTO DA COSTA VELOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


AGAMENO SOUSA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Agamenno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Relatório de Cotação: COTAÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER OS FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Pesquisa realizada entre 01/03/2021 17:14:26 e 01/03/2021 17:41:05

Relatório gerado no dia 01/03/2021 17:45:52 (IP: 201.150.24.74)

Item 1: Óleo Diesel Comum

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
8	24.500	R\$ 4,85 (un)	R\$ 118.825,00

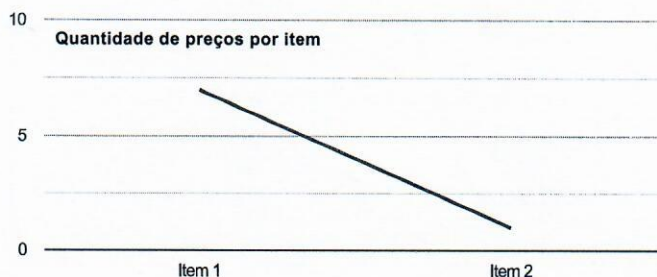
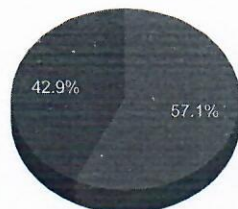
Item 2: Gasolina Aditivada

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	15.129	R\$ 5,90 (un)	R\$ 89.261,10

Valor Global: R\$ 208.086,10

Valor do item em relação ao total

- 1) Óleo Diesel...
- 2) Gasolina A...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Óleo Diesel Comum

Preço Estimado: R\$ 4,85 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,85

Quantidade	Descrição	Observação
24.500 Litros	óleo diesel combustível comum, conforme norma cnpq.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3,70

Órgão: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA/MG

Data: 29/12/2020 08:30

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO-ARLA)

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Descrição: ÓLEO DIESEL COMUM - ÓLEO DIESEL COMUM

Identificação: 17785

Lote/Item: 3/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: [licitanet.com.br](#)

Quantidade: 20.000

Unidade: LITRO

UF: MG



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

08.474.773/0001-11 POSTO RODRIGUES MACEDO LTDA

R\$ 3,70

* VENCEDOR *

Marca: Petrobras

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo: Petrobras

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3,78

Órgão: MUNICÍPIO DE CUMBE/SE

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados de petróleo - gasolina comum e óleo diesel - com entrega contínua e fracionada, conforme demanda, para suprir as necessidades de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2021.

Descrição: ÓLEO DIESEL S500 - ÓLEO DIESEL S500 | Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados de petróleo - gasolina comum e óleo diesel - com entrega contínua e fracionada, conforme demanda, para suprir as necessidades de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2021.

Data: 28/12/2020 09:10

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 17697

Lote/Item: 3/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: [licitanet.com.br](#)

Quantidade: 99.000

Unidade: LT

UF: SE

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

07.914.019/0001-92 POSTO DE COMBUSTIVEIS SOBOM LTDA

R\$ 3,78

* VENCEDOR *

Marca: PETROBRÁS

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo: BANDEIRA: PETROX

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6,97

Órgão: MUNICIPIO DE ITACARE / (1) MUNICIPIO DE ITACARE

Objeto: Aquisição de Combustível e Óleos Lubrificantes.

Descrição: OLEO DIESEL - ÓLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM, CONFORME NORMA CNPQ.

Data: 28/12/2020 09:00

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: NºLicitação:850190

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 29/12/2020 20:02

Homologação: 29/12/2020 20:02

Fonte: [www.licitacoes-e.com.br](#)

Quantidade: 530.000

UF: BA

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

23.726.897/0001-30 POSTO JOCEL III LTDA
* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: PROPOSTA EM ANEXO

Endereço:



R\$ 6,97

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4,55

Órgão: MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI / (1) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Objeto: Contratação, de empresa especializada no fornecimento de material de consumo – combustíveis, por meio de pregão eletrônico, para atendimento dos veículos próprios e locados, das secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Assistência e outras unidades, ou seja, Gabinete, Coordenadorias, Institutos, Fundações, Controladoria, Corregedoria, Procuradoria, Guarda Civil Municipal, Vice prefeitura que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Descrição: OLEO DIESEL - OLEO DIESEL COMUM

Data: 09/12/2020 10:00

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: NºLicitação:847206

Lote/Item: 2/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 10/12/2020 16:26

Homologação: 10/12/2020 16:26

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 80.496

UF: AP

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

04.143.425/0001-00 J. B. CERQUEIRA & CIA LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 4,55

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: 1 OLEO DIESEL COMUM 80496 OLEO DIESEL

Endereço:

RODOVIA PERIMETRAL NORTE, 4075

Telefone:

(96) 3222-4900

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6,00

Órgão: EEEP PROFESSOR FRANCISCO ARISTÓTELES DE SOUSA

Objeto: OBTENÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Descrição: OLEO DIESEL - OLEO DIESEL, COMUM, AVULSO 1.0 LITRO

Data: 16/10/2020 18:00

Modalidade: DISPENSA (ART. 24, INCISO II)

SRP: NÃO

Identificação: 202020315

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Fonte: www.seplag.ce.gov.br

Quantidade: 10

Unidade: AVULSO 1.0 LITRO

UF: CE

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

25.193.345/0001-30 HALTECH COMERCIO DE PECAS PARA MOTOCICLETAS LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 5,00

Marca: LUBRAX

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

RUA PLACA JOSE PEREIRA, SN

Telefone:

(85) 9131-2096 / (85) 9724-7390 / (85) 9119-4250

Email:

haltech.empresendimentos@gmail.com

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

30.962.920/0001-51 LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS

R\$ 6,99

Marca: MG

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

RUA CARLOS CHAGAS, 901

Telefone:

(85) 3483-7668

Email:

meire.com2@gmail.com



Preço (Outros Entes Públicos) 6: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4,50

Órgão: MUNICIPIO DE OIAPOQUE / (4) ADMINISTRAÇÃO

Data: 25/09/2020 09:30

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO ATENDER O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do presente processo

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Identificação: Nº Licitação: 834973

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 25/09/2020 12:45

Homologação: 25/09/2020 12:45

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 19.500

UF: AP

Descrição: DIESEL AUTOMOTIVO - DIESEL COMUM

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

30.989.087/0001-32 J. P. LIMA DE ABREU EIRELI

R\$ 4,50

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: DIESEL COMUM

Endereço:

RUA SAO JOSE, 380

Telefone:

(96) 8808-1840

Email:

joao-pedro_stm@hotmail.com

Preço Sinapi 1

R\$ 4,48

Codigo Produto: 00004221

Descrição: OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM

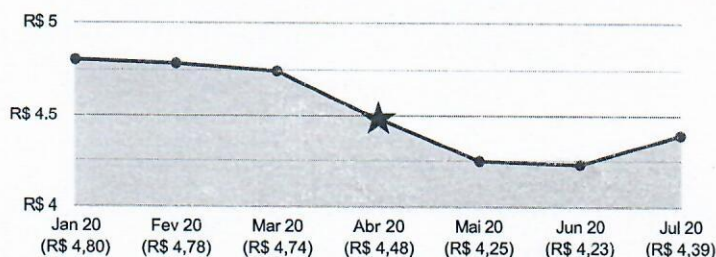
Mês/Ano: 04/2020

UF: AC

Unidade: L

Pesquisa: IBGE

Preço Desonerado: Não



Item 2: Gasolina Aditivada

Preço Estimado: R\$ 5,90 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,90

Quantidade

Descrição

Observação

15.129 Litros

ADITIVADA

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,90

Órgão: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL MÉDIO PURUS

Objeto: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes a serem utilizados pela CR-Mpur na logística de entrega das cestas básicas aos indígenas para enfrentamento da pandemia na CTL-Puini.

Descrição: GASOLINA - GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD87 MIN

CatMat: 461506 - GASOLINA

Data: 01/12/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº
26/2020 / UASG: 194048

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 800

Unidade: Litro

UF: AM



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

04.846.757/0003-13 DISTRIBUIDORA RIO PURUS LTDA

R\$ 5,90

* VENCEDOR *

Marca: Não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD87 MIN

Endereço:



Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Saúde

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20210226001

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
PROJETO / ATIVIDADE : 1801.1012202322.062 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/FMS
CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo
SUBELEMENTO : 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos
SALDO DA DOTAÇÃO : _____
SOLICITANTE : JOSÉ WANDERLEY BARBOSA

Protocolo de recebimento

Data

26/02/2021

Assinatura

[Signature]
José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Assinatura

[Signature]
MARC L. A. Santos.
CRE 011770-6

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.

Conforme solicitação Nº 20210226001 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 140.400,00 (Cento e Quarenta Mil, Quatrocentos Reais).

Água Azul do Norte-PA, 26 de Fevereiro de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo

[Signature]
José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo

[Signature]
José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021

1.5. Controle interno .

Data

26/02/2021

Assinatura / carimbo

[Signature]
Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021



Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Educação

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE : 0801.1236104032.026 Manutenção do Fundo Municipal de Educação/SME

CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

SALDO DA DOTAÇÃO : _____

SOLICITANTE : GILBERTO DA COSTA VELOSO

Protocolo de recebimento

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Data

26/02/2021

Assinatura

Gilberto da Costa Veloso
Secretário de Educação
Decreto Nº 014/2021

Assinatura

CEL: 01177/0.0

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.

Conforme solicitação Nº 20210226002 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 32.760,00 (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta Reais).

Água Azul do Norte-PA, 26 de Fevereiro de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo

Gilberto da Costa Veloso
Secretário de Educação
Decreto Nº 014/2021

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo

Gilberto da Costa Veloso
Secretário de Educação
Decreto Nº 014/2021

1.5. Controle interno .

Data

26/02/2021

Assinatura / carimbo

Evaldo Pereira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021



Pará

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20210226003

Governo Municipal de Água Azul do Norte

Fundo Municipal de Meio Ambiente

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 21 Fundo Municipal de Meio Ambiente

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Meio Ambiente

PROJETO / ATIVIDADE : 2101.1854110092.109 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

SALDO DA DOTAÇÃO : _____

SOLICITANTE : AGAMENO SOUSA SANTOS

Protocolo de recebimento

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Data

Assinatura

Assinatura

26/02/2021

Agameno Sousa Santos
Agameno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021

Marcelo D. S. S.
MARCELO D. S. S.
CRC: 011770/0-0

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.

Conforme solicitação Nº 20210226003 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DESTA MUNICIPALIDADE.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 30.004,65 (Trinta Mil, Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Água Azul do Norte-PA, 26 de Fevereiro de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo

Agameno Sousa Santos
Agameno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021

Agameno Sousa Santos
Agameno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021

1.5. Controle interno .

Data

Assinatura / carimbo

26/02/2021

Marcelo D. S. S.
Marcelo D. S. S.
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

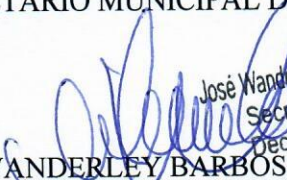


DESPACHO

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo para Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Fevereiro de 2021


Gilberto da Costa Veloso
Secretário de Educação
Decreto Nº 014/2021
GILBERTO DA COSTA VELOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


AGAMENO SOUSA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Agamenno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



DESPACHO

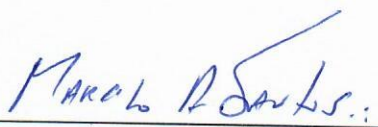
Aos Ilmsº Srs

GILBERTO DA COSTA VELOSO - Secretário Municipal de Educação
JOSÉ WNADERLEY BARBOSA MILHOMEM - Secretário Municipal de Saúde
AGAMENO SOUSA SANTOS - Secretário Municipal de Meio Ambiente

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1801.101220232.2.062 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0801.123610403.2.026 Manutenção do Fundo Municipal de Educação/SME, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 2101.185411009.2.109 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Fevereiro de 2021


Setor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



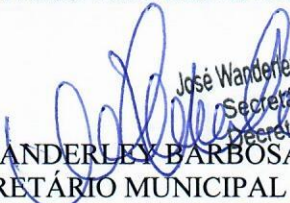
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

Na qualidade de ordenadores de despesas do PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE declaramos, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Fevereiro de 2021


Gilberto da Costa Veloso
Secretário de Educação
Decreto Nº 014/2021
GILBERTO DA COSTA VELOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Agamenno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021
AGAMENNO SOUSA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurou o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Fevereiro de 2021

Gilberto da Costa Veloso

Secretário de Educação

Decreto Nº 014/2021

GILBERTO DA COSTA VELOSO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

José Wanderley Barbosa Milhomem

Secretário de Saúde

Decreto Nº 004/2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Agamenon Sousa Santos

Secretário de Meio Ambiente

Decreto Nº 013/2021

AGAMENON SOUSA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-000010

DATA DE ABERTURA: 03 de Março de 2021 **HORÁRIO:** 14:30

REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Meio Ambiente

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Fevereiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente
MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO nº. 023/2021 – GAB, de 06 de janeiro de 2021.

"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II - Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III - Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

SUPLENTE

MONICA DENISE CHRISTMANN

ROGERIO ADRIANO DA SILVA

WESLEY SOARES DA SILVA

ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.

Av. Lago Azul, s/n – Centro – CEP: 68533-000
CNPJ 34.671.057/0001-34

Contato Tel.: 94- 99196.8485 – 99114.2781

e-mail: gabinetedoprefeito.aguaazul@gmail.com

Água Azul do Norte - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



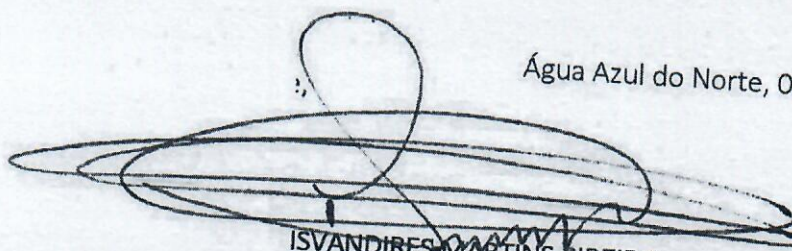
Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor Wesley Soares da Silva.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:7E7C154F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 39/1991 C/C ART. 63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Nomear, o Sr. JOSE GUILHERME GOMES DIAS, no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:49D955C3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Decreto Legislativo nº 001/2021, Em, 04 de janeiro de 2021.

“Decreta Expediente Interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado Expediente Interno, aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, nos dias 04 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021, em virtude do recesso legislativo de Água Azul do Norte, e para fins de organização do serviço interno da nova diretoria da Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de janeiro de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:07D22790

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2021

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II- Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III- Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE MONICA DENISE CHRISTMANN

MEMBRO ROGERIO ADRIANO DA SILVA
MEMBRO WESLEY SOARES DA SILVA
SUPLENTE ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, Monica Denise Christmann, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art. 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor Wesley Soares da Silva.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:97441005

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2021

NOMEIA A EQUIPE I DE PREGOEIROS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, ESTADO DO PARÁ, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores ROGERIO ADRIANO DA SILVA, WESLEY SOARES DA SILVA, MONICA DENISE CHRISTMANN, ADINILZA LOPES ROCHA, para compor a



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/11/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 821.310.232-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4767767, órgão expedidor PCIVIL - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA LAGO AZUL, S.N., ANEXO SAIDA PARA TUCUMA, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE, PA, CEP 68533000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI e nome fantasia POSTO E BORRACHARIA 3 IRMAOS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: AVENIDA LAGO AZUL, S.N., ANEXO SAIDA PARA TUCUMA, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE, PA, CEP 68.533-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.

Ezenilde da Silva Aguiar Martins

Req: 81800000122923

Página 1



Certifico o Registro em 09/04/2018
Arquivamento 20000559115 de 09/04/2018 Protocolo 186740190 de 09/04/2018
Nome da empresa E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI NIRE 15600230841
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADQCS.aspx>
Chancela 87276802442551





**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4731-8/00 - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.
5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Ezenilde da Silva Aguiar Martins

Req: 81800000122923

Página 2



Certifico o Registro em 09/04/2018
Arquivamento 20000559115 de 09/04/2018 Protocolo 186740190 de 09/04/2018
Nome da empresa E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI NIRE 15600230841
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 87276802442551



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de XINGUARA PARA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

XINGUARA PARA, 5 de abril de 2018.



Ezenilde da Silva Aguiar Martins
EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS
CPF: 821.310.232-00

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA/PA
Av. Xingu, 701, Centro, Xinguará/PA - F: 94.3426 1142
RECONHECIMENTO Nº 389417

RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS
Xinguará, 06 de abril de 2018. Em Test. _____ da verdade.

ROSILVÂN NUNES FERREIRA, CPF: 282.027.912-00 - Escrevente
--- Válido(a) somente com o selo de autenticidade ---



Req: 81800000122923

Página 3



Certifico o Registro em 09/04/2018
Arquivamento 20000559115 de 09/04/2018 Protocolo 186740190 de 09/04/2018
Nome da empresa E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI NIRE 15600230841
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 87276802442551



186740190

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI
PROTOCOLO	186740190 - 09/04/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 15600230841
CNPJ 30.143.132/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018
SOB N: 15600230841

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

09/04/2018

1



Certifico o Registro em 09/04/2018
Arquivamento 20000559115 de 09/04/2018 Protocolo 186740190 de 09/04/2018
Nome da empresa E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI NIRE 15600230841
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 87276802442551



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC



INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.599.295-3		INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 30.143.132/0001-33	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15600230841
NOME EMPRESARIAL E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO POSTO E BORRACHARIA 3 IRMAOS			
SEDE CERAT REDENÇÃO			
ENDEREÇO AVE LAGO AZUL, S.N CENTRO ANEXO SAIDA PARA TUCUMA			
REGIME DE PAGAMENTO Normal		MUNICÍPIO AGUA AZUL DO NORTE	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 09/04/2018		SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4530705 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 12/02/2021 às 10:59:15 pelo Portal de Serviços da SEFA



Data da consulta: 15/10/2020

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	30.143.132/0001-33	Inscrição Estadual:	15.599.295-3	UF:	PA
Razão Social:	E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI				

ENDEREÇO

Logradouro:	AVE LAGO AZUL				
Número:	S.N	Complemento:	ANEXO SAIDA PARA TUCUMA	Bairro:	CENTRO
UF:	PA	Município:	AGUA AZUL DO NORTE	CEP:	68533000
Endereço Eletrônico:	GEXATAS@GMAIL.COM				
Telefone:	(94) 33822192				

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Principal: 4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
	Secundário: - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
Data da Inscrição Estadual:	09/04/2018		
Situação Cadastral Atual:	Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	15/10/2020
Observações:	-EMPRESA OBRIGADA A EMISSÃO DA NF-e DESDE 03/07/2019.		
Regime de Apuração de ICMS:	Simples Nacional		

Esclarecimento quanto as situações da consulta do SINTEGRA

Voltar para nova seleção de contribuinte (PA).

Acessar cadastro de outro Estado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.143.132/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2018
NOME EMPRESARIAL E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO E BORRACHARIA 3 IRMAOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV LAGO AZUL	NÚMERO S.N	COMPLEMENTO ANEXO SAIDA PARA TUCUMA
CEP 68.533-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGUA AZUL DO NORTE
UF PA	ENDEREÇO ELETRÔNICO GEXATAS@GMAIL.COM	
TELEFONE (94) 3382-2192/ (94) 9152-7055		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2020** às **09:39:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI
CNPJ: 30.143.132/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:09 do dia 12/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2021.

Código de controle da certidão: **DD81.780A.3125.E50C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI

Inscrição Estadual: 15.599.295-3

CNPJ: 30.143.132/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:13:07 do dia 12/02/2021

Válida até: 11/08/2021

Número da Certidão: 702021080335437-0

Código de Controle de Autenticidade:
FC96F855.052A34D7.5BDFF463.8E0FCDA0

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI

Inscrição Estadual: 15.599.295-3

CNPJ: 30.143.132/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:13:07 do dia 12/02/2021

Válida até: 11/08/2021

Número da Certidão: 702021080335438-8

Código de Controle de Autenticidade:

F065DE63.A3AA4214.0352A2C6.7BDF4F8A

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE-PA
AV. LAGO AZUL, Nº S/N - CENTRO
CNPJ: 34671057000134



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

ANDERSON RIBEIRO PERES, SECRETARIO MUNICIPAL DE RECEITA da prefeitura Municipal de AGUA AZUL DO NORTE, a requerimento da pessoa interessada E.DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 20/04/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000001675 Inscrição Municipal: 000001675
Contribuinte: E.DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI CPF/CNPJ: 30143132000133
Nome Fantasia: POSTO E BORRACHARIA 3 IRMÃOS
Endereço: AV. LAGO AZUL, S/N Complem: ANEXO SAIDA PARA
Bairro: CENTRO CEP: 68533000
Cidade: AGUA AZUL DO NORTE - PA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 0 Data de Encerramento: 0
Atividade: COMERCIAL VAREJISTA DE CONBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.

Atividade(s) CNAE

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotore
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 19/02/2021 09:12:19 Validade: 20/04/2021 Usuário: VALDINANDE
Número/Controle da Certidão: 5FAE535746C26A11


ANDERSON RIBEIRO PERES
SECRETARIO MUNICIPAL DE RECEITA
Responsável

Anderson Ribeiro Peres
Secretário de Receita
Decreto Nº 008/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.143.132/0001-33

Razão Social: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI

Endereço: AVENIDA LAGO AZUL / CENTRO / AGUA AZUL DO NORTE / PA / 68533-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2021 a 28/03/2021

Certificação Número: 2021022703593198911590

Informação obtida em 03/03/2021 11:02:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.143.132/0001-33
Certidão nº: 5665996/2021
Expedição: 12/02/2021, às 11:08:31
Validade: 10/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.143.132/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA			
NIRE(sede) 15600230841	CNPJ 30.143.132/0001-33	Arquivamento do ato Constitutivo 09/04/2018	Início da atividade 09/04/2018
Endereço: AVENIDA LAGO AZUL, S.N ANEXO SAIDA PARA TUCUMA, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE, PA - CEP: 68533000			
OBJETO SOCIAL COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
TITULAR/ADMINISTRADOR			
Nome/CPF EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS 821.310.232-00	Cond./Administrador TITULAR / ADMINISTRADOR	Início de mandato XXXXXX	Término do mandato XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 09/05/2019	Número 20000606181	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 223 - BALANÇO Evento: 223 - BALANÇO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX Endereço: XXXXXX CNPJ: XXXXXX			
Observação			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

216934893

página: 1/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 4416729465459 CPF SOLICITANTE: 279.594.142-20 NIRE: 15600230841 EMITIDA: 20/01/2021 PROTOCOLO: 216934893



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial	E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA		
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15600230841	30.143.132/0001-33	09/04/2018	09/04/2018
Endereço: AVENIDA LAGO AZUL, S.N ANEXO SAIDA PARA TUCUMA, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE, PA - CEP: 68533000			

BELEM - PA, 20 de Janeiro de 2021

Maria de Fátima Cavalcante Viscondeiros
Secretária Geral

216934893



página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 4416729465459 CPF SOLICITANTE: 279.594.142-20 NIRE: 15600230841 EMITIDA: 20/01/2021 PROTOCOLO: 216934893



186740190

TERMO DE AUTENTICAÇÃO



NOME DA EMPRESA	E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI
PROTOCOLO	186740190 - 09/04/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 15600230841
CNPJ 30.143.132/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018
SOB N: 15600230841



Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

09/04/2018

1

Certifico o Registro em 09/04/2018

Arquivamento 20000559115 de 09/04/2018 Protocolo 186740190 de 09/04/2018

Nome da empresa E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI NIRE 15600230841

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 87276802442551



216749786

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI
PROTOCOLO	216749786 - 24/02/2021
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

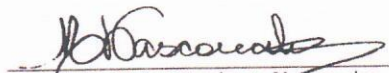
MATRIZ

NIRE 15600230841
CNPJ 30.143.132/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2021
SOB N: 20000696829

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 27959414220 - ENILSON JOSE DE PAULA

Cpf: 82131023200 - EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS



Maria De Fátima Cavaleante Vasconcelos
Secretaria Geral

25/02/2021



Certifico o Registro em 25/02/2021
Arquivamento 20000696829 de 25/02/2021 Protocolo 216749786 de 24/02/2021 NIRE 15600230841
Nome da empresa E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 82742878904255



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=13984L-154HSSSP04P-A&chave2=K72J/VYD1DMUWx_BDMXc w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 27559414220-ENILSON JOSE DE PAULA/82131023200-EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO	
D.R.E.	
E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI	
CNPJ: 30.143.132/0001.33	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.599.295-3
LIVRO: 3	PERÍODO 01/01/2020 A 31/12/2020
FOLHA: 02	
NIRE: 15600230841	
ATO CONSTITUTIVO: 09/04/2018	
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
+ Receita Operacional Bruta (Venda Bruta)	-
(-) TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	-
=RECEITA LÍQUIDA (VENDA LÍQUIDA)	-
(-) CMV (CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	-
= Lucro Operacional Bruto	-
(-)DESPESAS OPERACIONAIS DE VENDAS	-
(-)DESPESAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRA	-
(-) DEPRECIAÇÃO	-
+RECEITA OPERACIONAL (RECEITA FINANCEIRA)	-
=LUCRO OPERACIONAL	-
(-)PROVISÃO PARA ICMS	-
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	-
=LUCRO DEPOIS DO IMPOSTO DE RENDA	-

EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS CPF:821.310.232-00 TITULAR PESSOA FÍSICA	ENILSON JOSE DE PAULA CRC/PA011449/O CONTADOR
---	---

01 - Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.
02 - As informações foram extraídas das folhas 2 à 13 do Livro Diário n. 02 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o registro em 24/02/2021, Arquivamento: 219984433, Protocolo 216760135 de 23/02/2021



Certifico o Registro em 25/02/2021
Arquivamento 20000696829 de 25/02/2021 Protocolo 216749786 de 24/02/2021 NIRE 15600230841
Nome da empresa E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 82742878904255

25/02/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave=13qMYL-T54HssPJ-1P-A&chave2=K721/VYD1DMUw_BDMXw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2759414220-ENILSON JOSE DE PAULA 82131023200-EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI

CNPJ: 30.143.132/0001-33

FIC: 15.599.295-3

NIRE: 15.600.230.841

ATO CONSTITUTIVO: 09/04/2018

FOLHA 01

ATIVO		PASSIVO	
BENS		OBRIGAÇÕES	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
CAIXA	100.000,00	CONTAS A PAGAR	-
B.C.M.		DUPLICATAS A PAGAR	-
VENDAS DE MERCADORIA		IMPOSTOS E TAXAS	-
	100.000,00	SALARIOS A PAGAR	-
CONTAS A RECEBER			-
DUPLICATAS A RECEBER			-
ESTOQUE DE MERCADORIA			-
PERMANENTE IMOBILIZADO		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
MOVEIS		EMPRESTIMO A LOGO PRAZO	-
MATERIAL DE ESCRITORIO		FGTS NO PERIODO	-
COMPUTADORES		INSS NO PERIODO	-
VEICULOS		IMPOSTOS A PAGAR	-
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA			-
(-) MOVEIS			-
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO			-
(-) COMPUTADORES			-
(-) VEICULOS			-
TOTAL DO ATIVO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	100.000,00	CAPITAL SOCIAL	100.000,00
		LUCROS ACUMULADOS	-
		LUCRO DO PERÍODO	-
		TOTAL DO PASSIVO	100.000,00
			100.000,00

EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS

CPF: 021.310.232-00
TITULAR PESSOA FÍSICA

ENILSON JOSÉ DE PAULA

CRCPA 011443/O
CONTADOR

01 - Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.
02 - As informações foram extraídas das folhas 2 à 13 do Livro Diário n. 03 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o registro em 24/02/2021, Arquivamento: 219984433 Protocolo: 216760135 de 23/02/2021

25/02/2021

Certifico o Registro em 25/02/2021

Arquivamento 20000696829 de 25/02/2021 Protocolo 216749786 de 24/02/2021 NIRE 15600230841

Nome da empresa E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82742878904255





BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
E. DA SILVA AGUIAR MATINS EIRELI

AVENIDA LAGO AZUL S.N. ANEXO SAIDA PARA ATUCUMA, CENTRO, CEP:68533-000 - AGUA ZUL DO NORTE - PA

CNPJ 30.143.132/0001-33

FIC: 15.599.295-3

INSC JUCEPA 15600230841

FOLHA 01

ATIVO		PASSIVO	
BENS		OBRIGAÇÕES	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
CAIXA	100.000,00	CONTAS A PAGAR	-
B.C.M.	-	TÍTULOS A PAGAR	-
VENDAS DE MERCADORIA	-	DUPLICATAS A PAGAR	-
	100.000,00	TRIBUTOS E IMPOSTOS	-
		SALARIOS A PAGAR	-
CONTAS A RECEBER	-		-
DUPLICATAS A RECEBER	-		-
ESTOQUE DE MERCADORIA	-		-
	-		-
PERMANENTE IMOBILIZADO			
MOVEIS	-	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
MATERIAL DE ESCRITORIO	-	EMPRESTIMO A LOGO PRAZO	-
COMPUTADORES	-		-
VEICULOS	-		-
EQUIPAMENTOS	-		-
IMÓVEIS	-		-
RENOS	-		-
	-		-
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-		-
(-) MOVEIS	-		-
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO	-		-
(-) COMPUTADORES	-		-
(-) VEICULOS	-		-
(-) EQUIPAMENTOS	-		-
(-) IMÓVEIS	-		-
	-		-
	100.000,00		
TOTAL DO ATIVO	100.000,00	PATRIMÔNIO LIQUIDO	
		CAPITAL SOCIAL	100.000,00
		LUCROS ACUMULADOS	-
		LUCRO DO PERÍODO	-
			100.000,00
		TOTAL DO PASSIVO	100.000,00

EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS

CPF: 821 310 232-00

ADMINISTRADOR

ENILSON JOSÉ DE PAULA

CRC/PA 011449/O

CONTADOR

01 - Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.
02 - As informações foram extraídas das folhas 2 à 13 do Livro Diário n. 02 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o registro em 23/02/2021 Arquivamento: 219985243 Protocolo 216775965 de 18/02/2021



Certifico o Registro em 24/02/2021

Arquivamento 20000696713 de 24/02/2021 Protocolo 216759633 de 23/02/2021 NIRE 15600230841

Nome da empresa E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118806040268257



24/02/2021



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

D.R.E.

E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI

CNPJ: 30.143132/0001-33

LIVRO: 02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.599.295-3

PERÍODO 01/01/2019 A 31/01/2019

FOLHA: 02

NIRE: 15600230841

ATO CONSTITUTIVO: 09/04/2018

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

RECEITA LÍQUIDA	-
Lucro Bruto	-
DESPESAS OPERACIONAIS	-
RECEITA OPERACIONAL	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.	-

EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS

CFF: 821.310.232-00

TITULAR

ENILSON JOSE DE PAULA

CRC/PA011449/O

CONTADOR

01 - Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

02 - As informações foram extraídas da folha anumerada 1 do Livro Diário n. 01 registrada na Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o registro em 23/02/2021, Arquivamento 219985243, Potocolo 216775965 de 18/02/2021



Certifico o Registro em 24/02/2021
Arquivamento 20000696713 de 24/02/2021 Protocolo 216759633 de 23/02/2021 NIRE 15600230841
Nome da empresa E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 118806040268257

24/02/2021



216759633

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI
PROTOCOLO	216759633 - 23/02/2021
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO



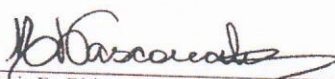
MATRIZ

NIRE 15600230841
CNPJ 30.143.132/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2021
SOB N: 20000696713

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 27959414220 - ENILSON JOSE DE PAULA

Cpf: 82131023200 - EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS


Maria De Fátima Cavaleante Vasconcelos
Secretaria Geral



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ENILSON JOSE DE PAULA
REGISTRO.....	: PA-011449/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 279.594.142-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 26/01/2021 as 13:40:13.

Válido até: 26/04/2021.

Código de Controle: 338168.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



POSTO REVENDEDOR



Razão Social : E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI
CNPJ : 30.143.132/0001-33
Número de Autorização : PR/PA0193554
Número Despacho : ANP Nº 572
Data da Publicação : 25/07/2019
Endereço : AVENIDA LAGO AZUL - S.N - ANEXO SAIDA PARA TUCUMA
CENTRO - AGUA AZUL DO NORTE - PA

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 11:21:26 horas do dia 14/12/2020 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: C413.8F15.1595.9559

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



	ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA CNPJ: 24.425.927/0001-31
---	---

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O

L.O N.º: 001/2019	VALIDA ATÉ: 20/03/2021
PROCESSO N.º: 0136/2018	DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2018

A *Secretaria Municipal de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal e em conformidade com a Lei Estadual n.º 7389/2010, Resolução COEMA 120/2015 e a Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 2007, concede a presente Licença de Operação ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO: E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI (POSTO E BORRACHARIA 3 IRMÃOS)	PORTE C - III
---	-------------------------

ENDEREÇO:
Avenida Lago Azul, Centro

MUNICÍPIO: Água Azul do Norte	CEP: 68533-000
---	--------------------------

CNPJ / CPF: 30.143.132/0001-33	INSC. ESTADUAL / RG: 15.599.295-3
--	---

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:
32 - COMÉRCIO VAREJISTA

TIPOLOGIA LICENCIADA:
32.5 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

UNIDADE / VALOR UTILIZADO:
CAM - 45

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:
Avenida Lago Azul, Centro, Água Azul do Norte, Pará
Coordenadas Geográficas: Latitude: 6°48'14.90"S / Longitude: 50°29'43.50"O

OBSERVAÇÕES: A presente Licença de Operação autoriza SOMENTE a atividade de COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, no município de Água Azul do Norte - Pará. As demais atividades do empreendimento, passíveis de licenciamento conforme RESOLUÇÃO COEMA N° 120, DE 28 DE OUTUBRO 2015, devem ser solicitadas mediante licenciamento específico.

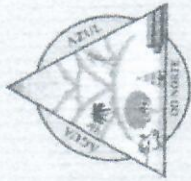
OBRIGAÇÕES.:

- Adotar os controles apresentados e definidos em legislação pertinente, documentando-se os procedimentos convencionados para a destinação de resíduos e efluentes eventualmente gerados pela atividade;
- Comunicar de imediato esta Secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Cumprir com as exigências contidas no Anexo I deste documento;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de vencimento do termino de sua vigência;

LOCAL E DATA: Água Azul do Norte - PA, 21 de março de 2019.


SANDRO LÚCIO NOVATO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto 019/2018

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Av: Lago Azul, s/nº, Bairro Centro.
Água Azul do Norte - Pará, CEP: 68533-000



Água Azul
Do Norte-PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária
CNPJ: 07.331.783/0001-35

LICENÇA SANITÁRIA

Nº 031

DATA: 26/01/2021

Estabelecimento: POSTO E BORRACHARIA 3 IRMÃOS
Razão Social: E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI
Endereço: AV. AGUA AZUL, S/Nº
Bairro: CENTRO
Município: ÁGUA AZUL DO NORTE
Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL
PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CNPJ: 30.143.132/0001-33
I.E: 15.599.295-3
ESTADO: PARÁ

AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL

VENCIMENTO: 31/12/2021

José Wanderley Barbosa Miihomem
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0004/2021 GAB

Dene Lopes da Silva
Coordenador da Vigilância Epidemiológica
Decreto Nº 056/2021 GAB





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE-PA

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 34671057000134

AV. LAGO AZUL, Nº S/N - CENTRO



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

000001675

Nº da Inscrição

000001675

Nº do Alvará

18/2021

Validade

31/12/2021

Contribuinte

Nome: E.DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI

CPF/CNPJ: 30143132000133

RG/Insc

Nome Fant.: POSTO E BORRACHARIA 3 IRMÃOS

Endereço

Logradouro: AV. LAGO AZUL

Número: S/N

Complemento: ANEXO SAIDA PARA TUCUMA

CEP: 68533000

Bairro: CENTRO

Cidade: AGUA AZUL DO NORTE

Estado: PA

Atividade Principal

COMERCIAL VAREJISTA DE CONBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 07:00:00 Até: 22:00:00

Das: 07:00:00 Até: 22:00:00

Das: 07:00:00 Até: 22:00:00

Das: 07:00:00 Até: 22:00:00

FUNCIONAMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Observações

Detalhamento da Atividade

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Validador

2E693758017B7186

Código

Data de Abertura

0

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

Código do ISS

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

Anderson Ribeiro Peres
Secretário de Receita
Decreto Nº 008/2021

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA
10º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR**

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO

AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO

Nº 144823

VALIDADE: 05/01/2022

Certificamos que a Edificação descrita teve seu processo de segurança contra incêndio e Emergência aprovado, por atender normas exigidas no Estado do Pará.

Razão Social:	E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI (POSTO E BORRACHARIA 3 IRMAOS)		
Nome Fantasia:	POSTO E BORRACHARIA 3 IRMAOS		
CNPJ/CPF:	30.143.132/0001-33		
Proprietário / Sócio:	EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS		
CNAE:	4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
Lotação:	N/A	Área: 120.00 m ²	Risco Incêndio: MÉDIO
Endereço:	Avenida Lago Azul, Nº S.N ANEXO SAIDA PARA TUCUMA,		
Bairro:	CENTRO	Cidade:	AGUA AZUL DO NORTE
Revenda de GLP:	Sem Revenda de GLP		
Observação:	Nenhuma observação.		

Anotações Gerais:

1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergência, bem como manter as características e a atividade prevista para a edificação em processo aprovado.
2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, serão adotadas medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multa e cassação deste certificado, além da interdição da edificação.
3. O AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO - ACPS - possui a mesma eficácia do Auto de Vistoria para fins de comprovação de regularização da edificação perante outros órgãos.
4. O presente Certificado de Licenciamento está sendo concedido mediante a declaração do solicitante de cumprimento das exigências apresentadas na cartilha de orientação disponível em <http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br/cartilha.pdf>.
5. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de renovação do certificado é do proprietário do estabelecimento, conforme as normas estabelecidas pela corporação.

Para conferir sua autenticidade, acesse <http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br> e informe o número de Certificado: 144823 e a data de emissão: 04/01/2021, ou utilize um leitor de QRCode no código acima para acessar o link de verificação automática.





Exatas Contabilidade

Assessoria Técnica Contábil Profissional

Enilson Jose de Paula CRC/PA011449-O Délio Amaral Viana CRC/PA 9858-O
E-MAIL: gexas@gmail.com - Av. Sapucaia 599 Centro Sapucaia - PA CEP: 68548000
FONE: 0XX-94 3382-2192 CELULAR 94 9152- 7055
Deus é +



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.143.132/0001-33, com sede no endereço: Avenida Lago Azul, s/n, centro, anexo saída para Tucumã, Água Azul do Norte-PA, neste ato representada por Ezenilde da Silva Aguiar Martins, empresária, casada, inscrita no CPF: 821.310.232-00 e RG: 4767767 PC/PA, residente na avenida Lago Azul, s/n, centro, Água Azul do Norte-PA, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE— Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Água Azul do Norte-PA, 19 de Janeiro de 2021.

ENILSON JOSE DE
PAULA:27959414220

Assinado de forma digital por ENILSON
JOSE DE PAULA:27959414220
Dados: 2021.01.19 14:35:08 -03'00'

ENILSON JOSE DE PAULA
CRC-PA 011449/O
CPF: 279.594.142-20

E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI

CNPJ: 30.143.132/0001-33

Av. Lago Azul, sn, Centro, Agua Azul do Norte – PA
CEP: 68.533-000



DECLARAÇÃO

E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI, Porte EPP, inscrita no CNPJ: 30.143.132/0001-33, Inscrição estadual: 15.599.295-3, Nire: 15600230841, localizada na Av. Lago Azul, s/n, Centro, Agua Azul do Norte - PA, por intermédio de sua representante legal a Sra. Ezenilde da Silva Aguiar Martins, empresária, casada, inscrita no CPF: 821.310.232-00 e RG: 4767767 PC/PA, residente na avenida Lago Azul, s/n, centro, Água Azul do Norte-PA, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Agua Azul do Norte - PA, 19 de Janeiro de 2021

**EZENILDE DA
SILVA AGUIAR
MARTINS:8213102
3200**

Digitally signed by EZENILDE DA SILVA
AGUIAR MARTINS:82131023200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=21438350000104,
ou=videoconferencia, cn=EZENILDE DA
SILVA AGUIAR MARTINS:82131023200
Date: 2021.02.17 10:20:40 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PA	
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1384945073	NOME EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS		
	DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 4767767 PC/PA		
	CPF 821.310.232-00	DATA NASCIMENTO 15/11/1975	
	FILIAÇÃO MATIDES DA COSTA AGUIA R CLEMENCIA DA SILVA AGUIAR		
	PERMISSÃO ACC CAT. HABIL A/B		
Nº REGISTRO 05450222616		VALIDADE 13/02/2022	1ª HABILITAÇÃO 22/03/2012
OBSERVAÇÕES			
Assinatura do Portador: <i>Ezenilde da Silva Martins</i>			
LOCAL XINGUARA, PA		DATA EMISSÃO 21/02/2017	
Assinatura do Emissor: <i>[Assinatura]</i>		62464504818 PA255759061	
PARÁ			



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE XINGUARA

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI, CNPJ 30.143.132/0001-33, residente em AV LAGO AZUL S/Nº CENTRO AGUA AZUL DO NORTE-PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de XINGUARA, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

terça-feira, 26 janeiro, 2021
NILDAINE PEREIRA DOS SANTOS
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 26/01/2021 10:20:18

CONTROLE: 01261007865754

Válida até 26/04/2021 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (nildaine.santos)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 30143132000133

LIMPAR

Data da consulta: 03/03/2021 08:59:08

Data da última atualização: 02/03/2021 12:00:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/03/2021 às 09:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 821.310.232-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 603F.83CA.0D58.9242 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/03/2021 às 09:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.143.132/0001-33.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 603F.8296.D554.8934 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.6

Validação feita com sucesso

Protocolo

186740190

Chancela/Controle

87276802442551

Exibir Imagem ☐

Voltar



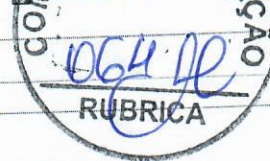
Secretaria de Estado da Fazenda

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto



Alô SEFA - 0800-725-5533

**Resultado**

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.599.295-3**CNPJ:** 30.143.132/0001-33**Emitida às:** 11:13:07 no dia 12/02/2021**Válida até:** 11/08/2021**Tipo Certidão:** Negativa Tributária**Nº Certidão:** 702021080335437-0**Código de controle de autenticidade:** FC96F855.052A34D7.5BDFF463.8E0FCDA0[Nova consulta](#)

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533



Secretaria de Estado da Fazenda

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto



Atendimento SEFA - 0800-725-5533



Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI

Inscrição Estadual: 15.599.295-3

CNPJ: 30.143.132/0001-33

Emitida às: 11:13:07 no dia 12/02/2021

Válida até: 11/08/2021

Tipo Certidão: Negativa NÃO Tributária

Nº Certidão: 702021080335438-8

Código de controle de autenticidade: F065DE63.A3AA4214.0352A2C6.7BDF4F8A

[Nova consulta](#)

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533

Receita Federal
PGFN**CERTIDÃO**

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 30.143.132/0001-33

Data da Emissão : 12/02/2021

Hora da Emissão : 11:18:09

Código de Controle da Certidão : DD81.780A.3125.E50C

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 12/02/2021, com validade até 11/08/2021.

[Página Anterior](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.143.132/0001-33
Certidão nº: 5665996/2021
Expedição: 12/02/2021, às 11:08:31
Validade: 10/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.143.132/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.6

Validação feita com sucesso

Protocolo

216934893

Chancela/Controle

4416729465459

Exibir Imagem ☐

Voltar



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.6

Validação feita com sucesso

Protocolo

186740190

Chancela/Controle

87276802442551

Exibir Imagem ☐

Voltar



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.6

Validação feita com sucesso

Protocolo

216749786

Chancela/Controle

82742878904255

Exibir Imagem ☐

Voltar



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.6

Validação feita com sucesso

Protocolo

216759633

Chancela/Controle

118806040268257

Exibir Imagem ☐

Voltar

Data: 03/03/2021 Hora: 10:57:29

CNPJ/CPF: Digite apenas números. Ex: 9999999999999999

Nome do Posto: E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI

Estado: PA ▼ Município: AGUA AZUL DO NORTE

Bandeira: ▼Combustível: ▼

Tipo de posto: Revendedor ▼

Pesquisar

Informar ao menos mais de um campo para pesquisa.

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido, [clique aqui](#)

Versão 7.2.0

Caso deseje exportar os dados dos REVENDEDORES AUTORIZADOS EM OPERAÇÃO clique em exportar

Exportar

ATENÇÃO: Não serão exportados os dados dos agentes que não se encontram autorizados pela ANP no momento dessa consulta.

Resultado da pesquisa: 1 registro encontrado.

Para visualizar informações mais detalhadas, clique no CNPJ do posto desejado.

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	UF	Município	Bandeira/Início
<u>30.143.132/0001-33</u>	E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI	POSTO E BORRACHARIA 3 IRMAOS	PA	AGUA AZUL DO NORTE	SABBÁ - 25/07/2019

1 Registro(s)



Data: 03/03/2021 **Hora:** 10:58:19**Nova Consulta****Posto com cadastro atualizado**

Agente regulado pela Resolução ANP nº 41/2013, que caracteriza-se pelo exercício da atividade de revenda a varejo de combustíveis automotivos em seu próprio estabelecimento. Os combustíveis comercializados por este agente deverão ser adquiridos de empresas devidamente autorizadas pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

Caso deseje emitir o certificado, [clique aqui](#).

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para este posto, [clique aqui](#).



Autorização: PR/PA0193554
CNPJ/CPF: 30.143.132/0001-33
Razão Social: E. DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI
Nome Fantasia: POSTO E BORRACHARIA 3 IRMAOS
Endereço: AVENIDA LAGO AZUL S.N
Complemento: ANEXO SAIDA PARA TUCUMA
Bairro: CENTRO
Município/UF: AGUA AZUL DO NORTE/PA
CEP: 68533000
Número Despacho: ANP Nº 572
Data Publicação: 25/07/2019
Bandeira/Início: SABBÁ - 25/07/2019
Tipo do Posto: REVENDEDOR
Sócios: EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS

Equipamentos:**Produtos:**

GASOLINA C COMUM ADITIVADA
ÓLEO DIESEL B S10 - ADITIVADO
ÓLEO DIESEL B S500 - ADITIVADO

Tancagem (m³):

15
15
15

Bicos:

2
2
2



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 30.143.132/0001-33

Razão social: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI

Resultado da consulta em 03/03/2021 11:03:30

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Confirma-se a veracidade da certidão de Antecedentes Cíveis, número 07865754, perante ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em nome de E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI, emitida em 26/01/2021 às 10:20:18 com validade até 26/04/2021.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DELIBERAÇÃO DA CPL SOBRE DISPENSA DE LICITACAO Nº 018/2021-000010

Da: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
Aos: Exmº Sr. GILBERTO DA COSTA VELOSO - Secretário Municipal de Educação,
Exmº Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM – Secretário Municipal de Saúde,
Exmº Sr. AGAMENO SOUSA SANTOS – Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Dispensa de Licitação

Referência: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

Antes de adentrar na análise do referido Processo é impecindível fazer as Seguintes ponderações no que se refere as atribuições da Comissão Permanente de Licitações:

Atribuições da Comissão

Sobre o tema, Jesse Torres Pereira Júnior assina o seguinte:

“O art. 51 da Lei de Licitações e Contratos define as atribuições das comissões de licitação, sejam elas permanentes (insertas na estrutura fixa da Administração) ou especiais (designadas para processar e julgar determinada licitação ou conjunto de licitações, devendo ser extintas após o cumprimento de sua função específica).”

Veja as observações de Marçal Justen Filho abaixo: “Sob a vigência da Lei n.º 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca da conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas.

A Lei [n.º 8.666/1993] distingue comissões permanentes e especiais justamente em função das peculiaridades que as licitações possam apresentar. Em princípio, as atribuições das comissões permanentes são genéricas. Julgam as licitações que versem sobre objetos não especializados ou que se insiram na atividade normal e usual do órgão licitante. Surgindo situações especiais, distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado ou por outras circunstâncias, a Administração constituirá comissão especial. As circunstâncias que conduzem à constituição de uma comissão especial também impõem que os seus membros apresentem condições para enfrentar e superar as dificuldades envolvidas no caso.¹

¹ USTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética. pp. 479 e 480



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Portanto, a comissão de licitação não responderá por atribuições de órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à nossa competência cuja existência se dá para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais.

Senhor Secretário, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a Contratação de empresa para fornecimento de reagentes, equipamentos e insumos para uso do laboratório municipal, com a finalidade de atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.; passamos a expor o que segue:

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- Orçamentos (Comércio local e Banco De Preços) ;
- Exposição de Motivos firmada pelos Secretarios, atestando a necessidade de contratação da empresa para a fornecimento dos combustíveis, inclusive com a devida justificativa.
- No município de Agua Azul do Norte não existe nenhum contrato ou Ata de Registro de Preços vigentes e, conforme Decreto 029/2021 – GAB de 08 de Janeiro de 2021, e Decreto 108/2021 – GAB de 08 de Fevereiro de 2021, justificando assim dispensa nos moldes do Art. 24 inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como que o preço ofertado está dentro do estimado.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Como se vê, a necessidade de contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergenciais, ou seja:

Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

Neste caso o município não dispõe nesse momento de contratos vigentes.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de tais itens, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de trabalho desta prefeitura, ou seja, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2021 e que, no mais curto espaço de tempo possível, ou seja, daqui a próximos 02 (dois) meses, estará realizando um processo licitatório de maior demanda para a realização desses itens de forma contínua e diariamente.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Importante salientar que o administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Não é possível, ao administrador público, pretender utilizar uma situação de emergência ou calamitosa para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que em casos emergenciais deve ser feito tão somente no limite do indispensável ao afastamento do risco. Haverá, assim, profunda correlação entre o objeto pretendido pela administração e o interesse público a ser atendido. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir, o administrador, em ilícita dispensa de licitação.,

Nesse sentido, adverte J.C. Mariense Escobar que a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível e não da inércia administrativa. A situação adversa, dada como emergencial ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. A hipótese merece interpretação cautelosa, segundo Marçal Justen Filho. A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, este é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inciso IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

O mesmo autor ensina que para a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, incumbe à administração pública avaliar a presença de dois requisitos: o primeiro deles é a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação concreta e efetiva, não se tratando de urgência simplesmente teórica. A expressão prejuízo deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza dispensa de licitação, o mesmo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. O segundo requisito é a demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. O Tribunal de Contas da União firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária nº 347/1994, no sentido de que são pressupostos da aplicação do caso de dispensa de licitação preconizado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, primeiramente, que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, na desídia administrativa ou na má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. Em segundo, que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde, ou à vida de pessoas. Terceiro, que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso. E quarto, que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "*in verbis*":

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).



No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, **"in verbis"**:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24. inciso IV. da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



O julgamento acima colacionado se deu por ocasião de apreciação do TCU sobre Representação em desfavor da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Tal ente contratou de forma emergencial empresa de publicidade e propaganda, bem como emissoras de televisão e rádio para veicular anúncios e informes visando instruir os cidadãos a não acenderem fogueiras ou atear fogo próximo da fiação elétrica. Tal ação reduziu substancialmente as ocorrências de desligamento das linhas de transmissão causadas por incêndios. Por todo o exposto, o Plenário do Tribunal de Contas da União, de forma unânime, julgou improcedente tal representação. Dessa forma consignou o Ministro Ubiratan Aguiar em seu voto:

“7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não. Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado ”

Ora, a semelhança com o caso em tela é latente, a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, conforme Decreto nº 029/2021 e Decreto 108/2021, pretende contratar a empresa para fornecimento dos itens objeto desta licitação.

Os produtos serão entregues pela empresa E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI - EPP por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre tal situação, assim prescreve Marçal Justen Filho:

“6) Os casos de dispensa de licitação:

b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização de licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII).”

Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. Tal situação, segundo a doutrina acima colacionada autoriza a dispensa de licitação, tese esta já corroborada pela jurisprudência do TCU.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA E OS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE:



Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

A dispensa por “**emergência**”, pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão que, por ignorância ou má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a “necessidade” se faz presente.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Entretanto, nunca é ocioso dizer que, com certa freqüência, o inciso IV do art. 24 é invocado indevida e propositadamente, servindo-se o intérprete de má fé dos vocábulos emergência e urgência, naquele inciso insertos, para encobrir um mau planejamento da Administração.

TRAÇOS GERAIS DA DISPENSA POR EMERGENCIA:

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Entretanto, esse dispositivo tem sido, com alguma freqüência, mal interpretado ou utilizado de forma desvirtuada pelos agentes públicos em geral, devido ao fato de que, na prática, vem-se desprezando um ou alguns dos requisitos ou utilizando-se de uma exegese ampliadora dos seus limites.

A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Manifestando-se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que:

[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor).

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”, objeto de nosso estudo.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma perfunctória essas conceituações, poderíamos concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o prof. Caldas Furtado,

[...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147).

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Em face do exposto, vale dizer, portanto, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento. Daí, estaremos diante de um caso emergencial, como se observa no entendimento do TCU a respeito do assunto:

*[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, **deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento**, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).*

Não se trata, pois, de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência nas providências a serem tomadas para minorar ou evitar as consequências lesivas à sociedade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Necessário se faz, então, a elaboração de ampla justificativa enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ademais, é necessário entender que a urgência deve se encontrar na execução do objeto e não só no ajuste contratual:

*Existe, com frequência, confusão entre **urgência de contratar e urgência de executar o contrato**. Vale dizer: não basta ter urgência de firmar o contrato, mas sim de contratar com urgência para também com urgência executar o objeto contratual. Muitas vezes, a Administração contrata rapidamente e o objeto contratual é executado com lentidão [...]. (AMARAL, 2001:4-5, grifo do autor).*

O dano ou prejuízo em potencial sobre bens e pessoas deve ser analisado com cautela, pois não é qualquer prejuízo que autoriza a Administração contratar diretamente com o particular. O dano deve ser analisado sob a ótica de sua possível irreparabilidade, pois se assim não for, determina a lei o trâmite regular do procedimento licitatório.

Verificada a demonstração cabal e efetiva da potencialidade do dano, deverá a Administração demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar tal risco. A dispensa de licitação por emergência somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce a obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas.

Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. (JUSTEN FILHO, 2002: 240).

Como dito acima, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

É de suma importância, ainda, relevar o descabimento da dispensa de licitação quanto aos casos do que a doutrina comumente reconhece como “emergência ficta ou fabricada”, que ocorre quando a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, o que constitui uma grave violação ao princípio da moralidade administrativa.

Muitas vezes, os gestores públicos agem dessa forma com o intuito de favorecer empresas determinadas, já que a dispensa por emergência não exige tantas formalidades como a licitação comum, podendo, em muitos casos, escolher com quem vai contratar, utilizando-se de justificativas diversas.

Quanto a esses casos, a Secretaria do Tesouro Nacional editou uma normatização:

A previsibilidade da situação de risco afasta a legalidade da contratação por emergência, a exemplo do estoque de medicamentos. [STN. Mensagem CONED/STN 174920, de 13 set. 93]. (FERNANDES, 1995: 417).

O Tribunal de Contas da União também já firmou jurisprudência nesse sentido, consubstanciadas, por exemplo, nos acórdãos nº 348/2003 e nº 1705/2003, orientando no sentido da realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Para ilustrar referido entendimento, o TCU decidiu que:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

E ainda:

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº 172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Dessa forma, recomenda o TCU que a Administração Pública deverá adotar as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação por emergência.

Enfim, embora os Tribunais Pátrios tenham editado normas e recomendações no sentido da realização da licitação em tempo oportuno, não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna.

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder à dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido. Entretanto, deve-se punir o agente que não adotou as cautelas necessárias em tempo oportuno.

Ou seja, por motivos de ordem econômica e social, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, pouco importa que a mesma decorra da inércia do agente da administração ou não. “Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes políticos: dispensa-se a licitação em qualquer caso”. (FERNANDES, 2000: 315-316).

Obviamente, nesses casos, as autoridades competentes devem realizar uma ampla fiscalização não só quanto à legalidade, mas também quanto à legitimidade dos atos praticados, de forma que se penalize o gestor que aja com desídia ou negligência na obrigação de prever as situações que possam causar dano à sociedade ou à Administração, deixando de envidar esforços para obviá-las e atender outras finalidades.

Caso contrário, diante da impunidade, a licitação deixará de ser tratada como regra pelos administradores fraudulentos (o que realmente vem acontecendo).

Nesse diapasão, a doutrina pátria mais esclarecida tem posto em confronto a caracterização da emergência e a conduta pretérita do administrador, para avaliar se a situação não decorre de atuação irresponsável ou negligente. (FERNANDES, 2000).

O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação emergencial provocada de forma imprevisível, e não da inércia administrativa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares de emergência, por outro lado, em que a Administração programa-se para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede. É o caso em que o próprio obstáculo judicial à contratação tempestiva por meio de licitação constitui o pressuposto para a contratação emergencial, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população.

Destarte, diante de demora de decisão judicial ou de decisão suspendendo a contratação resultante de licitação tempestiva, o STJ já decidiu pela contratação provisória:

[...] seria lesão grave impedir-se a administração de manter a limpeza, asseio e conservação das repartições públicas. Deve ser observado, contudo, que a Lei de Licitações traz em seu artigo 24, inciso IV, a possibilidade de contratação temporária, razão pela qual não há risco de paralisação do serviço público em decorrência da eventual demora na solução definitiva da lide. [STJ. 2ª Turma. AGRMC nº 4081/DF. Registro nº 2001/0100343-5. DJ 29 out 2001. p. 189]. (FERNANDES, 2005: 415).

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sendo ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (BRASIL, 1993).*

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Carlos Cintra, isso se deve ao fato de que:



[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).

Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:

[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo nº 550.790/91-8. Decisão nº 060/1997 – 2ª Câmara].. (FERNANDES, 2005: 418).

Por fim, em se tratando de serviços ou obras emergenciais, também devem ser acostados aos autos o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, devidamente aprovados pela autoridade competente.

Assim entende o TCU:

[...] ausência de projeto básico e outros motivos irregulares, ensejou multa de R\$ 10.000,00 (fev/2003). [TCU. Processo nº 016.224/2001-2. Acórdão nº 100/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 427)

LIMITAÇÕES À CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA:

Da análise atenta do dispositivo em comento, depreende-se que não é possível ao agente público pretender utilizar uma situação emergencial para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão-somente no limite indispensável ao afastamento do risco. Ou seja, só é permitida a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial. Deverá haver, portanto, íntima correlação entre o objeto pretendido e o interesse público a ser atendido. Exemplificando o que foi exposto, Fernandes (2000, p. 324) afirma:

[...] Há correlação entre uma explosão acidental, envolvendo dutos de combustível, ferindo pessoas e a contratação de serviços médicos sem licitação, com determinado hospital. Não haverá correlação se, tendo por causa o mesmo evento, um município pretender comprar caminhões-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



pipa, pois, embora estes sejam úteis em eventual combate a incêndio, não há a menor correlação entre o fato que se presencia como emergente e a instrumentalização do aparelho estatal para evitar a sua repetição. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir o administrador em ilícita dispensa de licitação.

Vale ressaltar aqui a possibilidade de a Administração impor ao contratado (e este fica obrigado a aceitar) o acréscimo ou supressão quantitativos do objeto em até 25% do valor inicial do contrato, nos estritos termos da real necessidade para se afastar o risco, conforme se interpreta do art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

Contudo, mister se faz que tal acréscimo não obrigue a prorrogação contratual, prevista no art. 57, § 1º, inciso IV, vez que a contratação emergencial tem como prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, não se aplicando, pois, a norma citada.

Assim, o art. 24, IV, também prevê que somente as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, são passíveis de contratação emergencial. Assim, mesmo que ocorram quaisquer fatos alheios à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, a partir do fato e não da contratação. Ademais, lembra-se a impossibilidade de prorrogação.

Por outro lado, se, durante o prazo da contratação emergencial, ocorrer outro caso de emergência, poderá a Administração firmar outro (s) contrato (s) no mesmo prazo, desde que atendidas, a cada nova contratação, as formalidades do art. 26. (FERNANDES, 2000)

Sobre o assunto, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túllio Bottino (1995 *apud* FERNANDES, 2000, p. 326) entendem que:

Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato para além de cento e oitenta dias.

Devemos, então, distinguir dois institutos que, geralmente, são tratados como sinônimos, quais sejam a prorrogação e a renovação dos contratos administrativos. Essa pressupõe a celebração de um **novo contrato**, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei, enquanto a prorrogação consiste no alongamento do **mesmo contrato (original)**.

Em se tratando de contratos emergenciais, a lei veda somente a prorrogação. Ou seja, nesses casos, referidos contratos não podem conter cláusula de prorrogação, sob pena de nulidade. E nem poderia ser diferente. A renovação é claramente viável, uma vez que, vencido o prazo máximo previsto em lei, uma situação emergencial poderá ser percebida novamente, quer seja a continuidade da anterior, quer uma nova situação, acarretando o dever para o agente público de efetuar uma nova contratação direta. Conforme Amaral (2001,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



p. 9):

[...] não é a prorrogação do prazo contratual que a lei não pode proibir. O que ela não pode proibir é a caracterização, ao término do contrato, de uma situação fática de nova emergência. Proibir a prorrogação a lei pode. E o faz. Não pode, isso sim, é proibir a renovação. Somente poderia fazê-lo se pudesse proibir uma nova situação fática emergencial. Ou a continuidade da situação original, o que dá no mesmo.

A contratação emergencial poderá apresentar cunho satisfativo ou acessório. Assim, uma contratação direta, nesses casos, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Mas verifica-se, em alguns casos, que a contratação por emergência poderá, eventualmente, implicar em um fracionamento do objeto a ser contratado, tendo em vista a limitação imposta pela lei e a urgência no atendimento do interesse público. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Destarte, o TCU já se pronunciou sobre a questão:

O TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações. [TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 415).

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, não podendo a execução do contrato superar a cento e oitenta dias. Esse limite foi dado à Administração para que se pudesse resolver o problema que existe temporariamente e, durante esse prazo, fosse iniciado um processo mais amplo, se necessário. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretização de um dano irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, aos senhores gestores, formalizaram o pedido se embasando no custo temporal da licitação, bem como em assegurar o bem-estar dos cidadãos e a continuidade dos serviços.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI - EPP**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe de equipamentos e pessoal disponível que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

01 - As necessidades do Município são de interesses público e social, que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se com a consulta de 3 orçamentos (locais e banco de preços) em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, Fiscal e trabalhista, economica financeira, capacidade técnica e outros. Foram realizadas as verificações da referida documentação nos sitios oficiais, bem com a verificação quanto a empresa estar impedida de licitar com a administração pública (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e também sobre condenação por improbidade administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form). A escolha recaiu sobre a empresa **E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ 30.143.132/0001-33, estabelecida na Avenida Lago Azul, s/nº, Centro, saída para Tucumã, Água Azul do Norte -PA, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 203.164,62 (Duzentos e três mil, cento e sessenta e quatro reais, sessenta e dois centavos)**, **VISTO QUE A MESMA ESTÁ ÁPTA A CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 c/c Art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, para contratação da empresa **E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ 30.143.132/0001-33, estabelecida na Avenida Lago Azul, s/nº, Centro, saída para Tucumã, Água Azul do Norte -PA, que apresentou seu preço com o valor global de R\$ 203.164,62 (Duzentos e três mil, cento e sessenta e quatro reais, sessenta e dois centavos), para a execução dos serviços, nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, IV, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar aos Senhores Gestores da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo de três dias.

Senhores Secretários,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica e controle interno para a elaboração de parecer sobre o assunto.

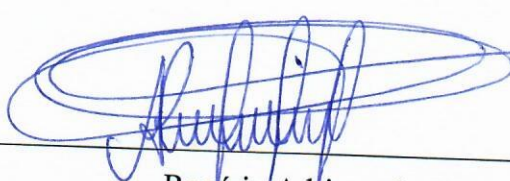
Água Azul do Norte-PA, 03 de março de 2021



Monica Denise Christmann

Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



Rogério Adriano da Silva

Membro



Wesley Soares da Silva

Membro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da _____, CNPJ-MF, Nº _____, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. _____, residente _____, portador do CPF nº _____ e do outro lado _____, CNPJ _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, residente na _____, portador do(a) CPF _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em ____ de _____ de 2021 extinguindo-se em ____ de _____ de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 _____, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara – PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, ____ de ____ de 2021

CNPJ(MF)
CONTRATANTE

CNPJ
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

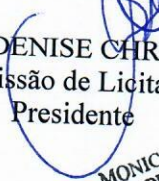


DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através dos FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 018/2021-000010, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente., pelo valor de R\$ 203.164,65 (duzentos e três mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar aos Exmos. Srs. GILBERTO DA COSTA VELOSO - Secretário Municipal de Educação; JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM - Secretário Municipal de Saúde; e AGAMENO SOUSA SANTOS - Secretário Municipal de Meio Ambiente, da presente declaração, para que procedam, se de acordo, a devida ratificação.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 03 de Março de 2021


MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



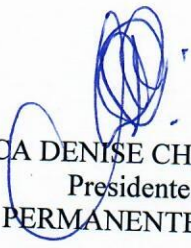
DESPACHO

A

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo e minuta do contrato, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2021-000010, para exame e apreciação, versa sobre Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 03 de março de 2021.


MONICA DENISE CHRISTMANN
Presidente
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO

Ao

Controle Interno

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo e minuta do contrato, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2021-000010, para exame e apreciação, versa sobre Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 03 de março de 2021.


MONICA DENISE CHRISTMANN
Presidente
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



PARECER JURÍDICO

Parecer n. 020/2021-AJEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA ADITIVADA E ÓLEO DIESEL COMUM) A SEREM UTILIZADOS PELOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 018/2021-000010 (DISPENSA)

Trata-se da análise do Processo Licitatório 018/2021-000010 (DISPENSA), que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA ADITIVADA E ÓLEO DIESEL COMUM) A SEREM UTILIZADOS PELOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no valor total de R\$ 203.164,65 (duzentos e três mil e cento e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica Municipal, o Setor de Licitações, por intermédio de sua Presidente da Comissão de Licitações, encaminhou o Processo Administrativo em questão, que versa sobre processo de dispensa de licitação.

A consulta versa sobre a regularidade do processo de dispensa de licitação por força de situação emergencial, instaurado com vistas à contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender a demanda das secretarias do Município.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

É sabido que a Constituição Federal exigiu, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública de modo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

No entanto, por vezes a contratação direta emergencial se faz necessária, e se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge a previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Conforme se observa da documentação anexa à solicitação, o município de Água Azul do Norte-PA se encontra em Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa, nos termos do Decreto nº 108/2021.

Nesse sentido, observa-se que é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV e seguintes da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei)

In casu, através do processo de dispensa de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar em caráter de urgência a contratação direta de empresa com vistas ao fornecimento imediato de combustíveis para atender a demanda dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente, Secretarias Municipais, que possuem veículos diversos que prestam serviços de natureza ininterrupta.

Ademais, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que a falta de abastecimento dos veículos, bem como, a necessidade de realização da aquisição do produto para movimentar a máquina pública, merece ser resolvida.

Deve-se fazer portanto fazer um juízo de valores entre a importância de assegurar a continuidade do serviço, e a excepcionalidade desse tipo de contratação. Resta claro ao nosso ver a prevalência da manutenção na continuidade na prestação do serviço, em nítido estado de necessidade, por meio da dispensa de licitação, respeitando ainda assim as formalidades inerentes do processo de dispensa, o que se verifica no presente processo.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Na abalizada lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: (i) *demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano*, e (ii) *demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco*.

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Cumprido destacar ainda que o valor auferido ao bem que se pretende contratar, se encontra dentro do valor de mercado, conforme documentação anexa visando demonstrar que o valor contratado se encontra dentro dos valores de mercado.

Observa-se ainda que de acordo com a Lei 8.666/93, mesmo se tratando de dispensa, deverá ser verificada a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da empresa contratada, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Nesse sentido, resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e demais requisitos do art. 27 da Lei 8.666/93.

Com efeito, este tem sido o entendimento do Tribunal de Contas da União e a Advocacia-Geral da União, que passaram a admitir, em caráter excepcional, a contratação direta pelo tempo estritamente necessário à realização de novo certame.

Ante o exposto, por todos motivos e razões já ventiladas e diante da regularidade do presente procedimento e todo o seu teor, opinamos pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação, com os desdobramentos de praxe.

É o Parecer S.M.J.

NILSON JOSE DE
SOUTO
JUNIOR:3695495880
8

Assinado de forma digital
por NILSON JOSE DE SOUTO
JUNIOR:3695495880
Dados: 2021.03.05 12:05:57
-03'00'

Água Azul do Norte-PA, 05 de fevereiro de 2021.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 003/2021
OAB/PA 16.534

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO



PROCESSO: Nº 018/2021-000010
MODALIDADE: Dispensa de Licitação

Vieram os presentes autos do Processo nº 018/2021-000010, na forma de Dispensa de Licitação para análise acima enumerado, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 108/2021 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença. Após o exame dos itens que compõem o procedimento de dispensa de licitação, e em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação constituído conforme decreto nº 23/2021, o processo em epígrafe encontra-se autuado, numerado de 01 a 108, contendo no ato desta apreciação um total de 108 (cento e oito) laudas, em 01 (um) único volume.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato de Dispensa de Licitação, a Assessoria Jurídica do Município, manifestou-se em 05/02/2021 através do Parecer nº 020/2021-AJEL, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade, desde que não comprometa o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO



Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

É o parecer, s.m.j.

Água Azul do Norte – PA, 12 de março de 2021.

NIVALDO FERREIRA
DA PAIXÃO E

SILVA: 66121248149

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva

Controlador Interno
Decreto nº 015/2021

Assinado de forma digital por
NIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO E
SILVA: 66121248149
Dados: 2021.03.12 14:01:44 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-000010

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP, referente à Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 03 de Março de 2021

GILBERTO DA COSTA
VELOSO:45115818353
Assinado de forma digital por GILBERTO DA COSTA VELOSO:45115818353
Dados: 2021.03.03 10:45:41 -03'00'

GILBERTO DA COSTA VELOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSE WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Assinado de forma digital por JOSE WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Dados: 2021.03.03 10:49:15 -03'00'

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AGAMENO SOUSA
SANTOS:74090356253
Assinado de forma digital por AGAMENO SOUSA
SANTOS:74090356253
Dados: 2021.03.03 10:46:54 -03'00'

AGAMENO SOUSA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-000010

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em cumprimento à ratificação procedida pelos Srs. Gestores, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

Contratado.....: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP

Fundamento Legal....: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Srs GILBERTO DA COSTA VELOSO, Secretário Municipal de Educação; JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde; e AGAMENO SOUSA SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 10 de Março de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 07.331.783/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na AVENIDA LAGO AZUL, portador do CPF nº 244.185.952-87 e do outro lado E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP, CNPJ 30.143.132/0001-33, com sede na Avenida Lago Azul s/n, saída p/ Tucumã, centro, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS, residente na Avenida Lago Azul, s/nº, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portadora do CPF 821.310.232-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010528	ÓLEO DIESEL COMUM - Marca.: SHELL óleo diesel comum S-500	LITRO	15.000,00	4,680	70.200,00
013098	GASOLINA ADITIVADA - Marca.: SHELL	LITRO	12.000,00	5,850	70.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	140.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1801.101220232.2.062 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 140.400,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 10 de Março de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:07331783000135

Assinado de forma digital por
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:07331783000135
Dados: 2021.03.10 09:02:00 -03'00'

JOSE WANDERLEY
BARBOSA

MILHOMEM:24418595287

Assinado de forma digital por
JOSE WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Dados: 2021.03.10 09:02:40 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35

CONTRATANTE

E DA SILVA AGUIAR MARTINS

EIRELI:30143132000133

Assinado de forma digital por E DA SILVA
AGUIAR MARTINS EIRELI:30143132000133
Dados: 2021.03.10 19:06:18 -03'00'

E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP
CNPJ 30.143.132/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210016

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 21.193.071/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. GILBERTO DA COSTA VELOSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na RUA GERALDO PEREIRA DA PAZ, portador do CPF nº 451.158.183-53 e do outro lado E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI -EPP, CNPJ 30.143.132/0001-33, com sede na Avenida Lago Azul s/n, saída p/ Tucumã, centro, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sra. EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS, residente na Avenida Lago Azul, s/nº, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portador do CPF 821.310.232-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010528	ÓLEO DIESEL COMUM - Marca.: SHELL óleo diesel comum S-500	LITRO	6.000,00	4,680	28.080,00
013098	GASOLINA ADITIVADA - Marca.: SHELL	LITRO	800,00	5,850	4.680,00
				VALOR GLOBAL R\$	32.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0801.123610403.2.026 Manutenção do Fundo Municipal de Educação/SME, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 32.760,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 10 de Março de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO: 21.193.071/0001-28
8

Assinado de forma digital por
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO: 21.193.071/0001-28
Dados: 2021.03.10 09:04:03 -03'00'

GILBERTO DA COSTA
VELOSO: 4511581835
3

Assinado de forma digital por
GILBERTO DA COSTA
VELOSO: 45115818353
Dados: 2021.03.10 09:04:52
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 21.193.071/0001-28
CONTRATANTE

E DA SILVA AGUIAR MARTINS
EIRELI: 30.143.132/0001-33

Assinado de forma digital por E DA SILVA AGUIAR MARTINS
EIRELI: 30.143.132/0001-33
Dados: 2021.03.10 19:07:18 -03'00'

E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP
CNPJ 30.143.132/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20210017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 24.425.927/0001-31, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. AGAMENO SOUSA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, residente na AVENIDA LAGO AZUL SN, portador do CPF nº 740.903.562-53 e do outro lado E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP, CNPJ 30.143.132/0001-33, com sede na Avenida Lago Azul s/n, saída p/ Tucumã, centro, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sra. EZENILDE DA SILVA AGUIAR MARTINS, residente na Avenida Lago Azul, s/nº, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portador do CPF 821.310.232-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010528	ÓLEO DIESEL COMUM - Marca.: SHELL	LITRO	3.500,00	4,680	16.380,00
013098	óleo diesel comum S-500				
013098	GASOLINA ADITIVADA - Marca.: SHELL	LITRO	2.329,00	5,850	13.624,65
				VALOR GLOBAL R\$	30.004,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 30.004,65 (trinta mil, quatro reais e sessenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 2101.185411009.2.109 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 30.004,65, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 10 de Março de 2021

FUNDO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
FMMA:244259270001
31

Assinado de forma digital por
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE
FMMA:24425927000131
Dados: 2021.03.30 11:45:08
-03'00'

AGAMENO SOUSA
SANTOS:74090356253

Assinado de forma digital por
AGAMENO SOUSA
SANTOS:74090356253
Dados: 2021.03.10 11:43:56 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 24.425.927/0001-31
CONTRATANTE

E DA SILVA AGUIAR MARTINS
EIRELI:30143132000133

Assinado de forma digital por E DA SILVA AGUIAR
MARTINS EIRELI:30143132000133
Dados: 2021.03.10 19:07:54 -03'00'

E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP
CNPJ 30.143.132/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20210015

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2021-000010

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

VALOR TOTAL.....: R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.101220232.2.062 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 140.400,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210016

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-000010

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

VALOR TOTAL.....: R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0801.123610403.2.026 Manutenção do Fundo Municipal de Educação/SME, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 32.760,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210017

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-000010

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

VALOR TOTAL.....: R\$ 30.004,65 (trinta mil, quatro reais e sessenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2101.185411009.2.109 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 30.004,65

VIGÊNCIA.....: 10 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210015, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 018/2021-000010.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 10 de Março de 2021


MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210016, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 018/2021-000010.

ÁGUA AZUL DO NORTE, PA, 10 de Março de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



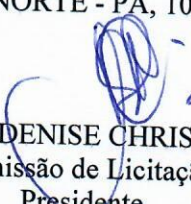
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210017, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 018/2021-000010.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 10 de Março de 2021


MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ: 24.425.927/0001-31



PORTARIA N°. 001/SEMMA/2021 de 15 de março de 2021.

**NOMEIA O SERVIDOR PARA
FISCAL DE CONTRATO,
ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 85, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **CLAUDENIS GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF n.º 786.484.322-00 e portador do RG n.º 4321484 PC-PA, para acompanhar, fiscalizar a execução de objetos e contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Água Azul do Norte.

Art. 2º. Designar o servidor referenciado no artigo 1º desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratos da Secretaria de Meio Ambiente de Água Azul do Norte – PA.

Art. 3º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato e seus aditivos, anotando em registro próprio todas ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em propriedade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidade legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Recebido Em: 16/03/2021
Às 08:15 horas
Assinatura: [assinatura]
FELIX DA SILVA
PREGOEIRO
DECRETO Nº 026/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ: 24.425.927/0001-31



Art. 4º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Água Azul do Norte, aos 15 de março de 2021.

AGAMENO SOUSA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Agameno Sousa Santos
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Nº 013/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34



PORTARIA Nº. 05/GPMAAN/2021 de 11 de Março 2021.

**NOMEIA O SERVIDOR PARA
FISCAL DE CONTRATO,
ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 85, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **DEUSMIR LUIZ GONÇALVES**, inscrita no CPF n.º 306.177.601-68 e portador do RG n.º 1285713 SP-GO, para acompanhar, fiscalizar a execução de objetos e contratos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Água Azul do Norte.

Art. 2º. Designar o servidor referenciado no artigo 1º desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratos do Município de Água Azul do Norte – PA.

Art. 3º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato e seus aditivos, anotando em registro próprio todas ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em propriedade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidade legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34



Art. 4º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Água Azul do Norte, aos 11 de março de 2021.


Gilberto da Costa Veloso
Secretário de Educação
Decreto Nº 014/2021
GILBERTO DA COSTA VELOSO
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 34.671.057/0001-34



PORTARIA Nº. 003/SMSAAN/2021 de 04 de Fevereiro de 2021.

**NOMEIA O SERVIDOR PARA
FISCAL DE CONTRATO,
ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 85, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ANE CAROLINE SOUZA CARDOSO**, inscrita no CPF n.º 025.748.842-13 e portador do RG n.º 6920263 PC-PA, para acompanhar, fiscalizar a execução de objetos e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Art. 2º. Designar o servidor referenciado no artigo 1º desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratos do Município de Água Azul do Norte – PA.

Art. 3º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato e seus aditivos, anotando em registro próprio todas ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em propriedade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidade legalmente estabelecidas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 34.671.057/0001-34



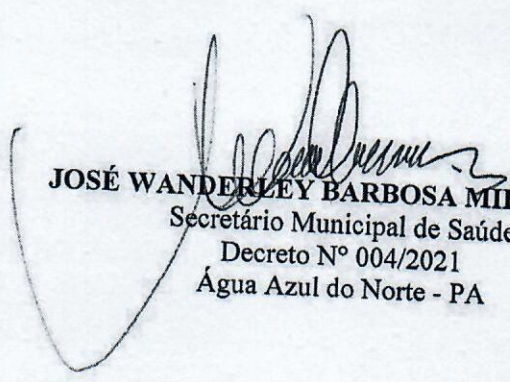
III – atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 4º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, aos 04 de fevereiro de 2021.


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte - PA

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:B6433FE8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/CMAAN/2021

Origem:Dispensa de Licitação nº 009/CMAAN/2021.
Contratante:Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA
Contratada: DIVA BATISTA DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: nº04.445.236/0001-92
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA NO PERÍODO DE MARÇO À MAIO DE 2021.
Valor:R\$ 17.391,40 (Dezesseite mil trezentos noventa e um reais e quarenta centavos)
Vigência: 04/03/2021 à 31/05/2021.
Programa de trabalho:Dotação Orçamentária exercício 2021 - 01.031.0100.2002.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - material de consumo.
Assinam:Rodrigo de Souza Leite(presidente da CMAAN) eDucinéia Batista da Silva(Rep. Legal da empresa).

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:804C5EDF

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/CMAAN/2021

Origem:Dispensa de Licitação nº 010/CMAAN/2021.
Contratante:Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA
Contratada:D B DA SILVA HOTEL
CNPJ: nº13.124.569/0001-00
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2021.
Valor:R\$ 17.300,00(Dezesseite mil trezentos reais)
Vigência: 10/03/2021 à 31/12/2021.
Programa de trabalho:Dotação Orçamentária exercício 2021 01.031.0100.2002.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros-Pessoa jurídica
Assinam:Rodrigo de Souza Leite(presidente da CMAAN) e Ducilene Batista da Silva(Empresário).

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:4E8436A5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 05/GPMAAN/2021 DE 11 DE MARÇO 2021..

NOMEIA O SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO, ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 85, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **DEUSMIR LUIZ GONÇALVES**, inscrita no CPF nº 306.177.601-68 e portador do RG nº 1285713 SP-GO, para acompanhar, fiscalizar a execução de objetos e contratos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Água Azul do Norte.
Art. 2º. Designar o servidor referenciado no artigo 1º desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratos do Município de Água Azul do Norte - PA.

Art. 3º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato e seus aditivos, anotando em registro próprio todas ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em propriedade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.
Art. 4º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Água Azul do Norte, aos 11 de março de 2021.

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:859D5CB6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
018/2021-000010

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP, referente à Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 10 de Março de 2021

GILBERTO DA COSTA VELOSO
Secretário Municipal de Educação

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

AGAMENO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:8CA11AB0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-000010

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em cumprimento à ratificação procedida pelos Srs. Gestores, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto:..... Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:B6433FE8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/CMAAN/2021

Origem:Dispensa de Licitação nº 009/CMAAN/2021.
Contratante:Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA
Contratada: DIVA BATISTA DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: nº04.445.236/0001-92
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA NO PERÍODO DE MARÇO À MAIO DE 2021.
Valor:R\$ 17.391,40 (Dezessete mil trezentos noventa e um reais e quarenta centavos)
Vigência: 04/03/2021 à 31/05/2021.
Programa de trabalho:Dotação Orçamentária exercício 2021 - 01.031.0100.2002.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - material de consumo.
Assinam:Rodrigo de Souza Leite(presidente da CMAAN) eDucinéia Batista da Silva(Rep. Legal da empresa).

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:804C5EDF

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/CMAAN/2021

Origem:Dispensa de Licitação nº 010/CMAAN/2021.
Contratante:Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA
Contratada:D B DA SILVA HOTEL
CNPJ: nº13.124.569/0001-00
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2021.
Valor:R\$ 17.300,00(Dezessete mil trezentos reais)
Vigência: 10/03/2021 à 31/12/2021.
Programa de trabalho:Dotação Orçamentária exercício 2021 01.031.0100.2002.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros-Pessoa jurídica
Assinam:Rodrigo de Souza Leite(presidente da CMAAN) e Ducilene Batista da Silva(Empresário).

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:4E8436A5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 05/GPMAAN/2021 DE 11 DE MARÇO 2021..

NOMEIA O SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO, ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 85, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **DEUSMIR LUIZ GONÇALVES**, inscrita no CPF nº 306.177.601-68 e portador do RG nº 1285713 SP-GO, para acompanhar, fiscalizar a execução de objetos e contratos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Água Azul do Norte.
Art. 2º. Designar o servidor referenciado no artigo 1º desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratos do Município de Água Azul do Norte - PA.

Art. 3º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato e seus aditivos, anotando em registro próprio todas ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em propriedade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 4º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Água Azul do Norte, aos 11 de março de 2021.

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:859D5CB6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-000010

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP, referente à Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 10 de Março de 2021

GILBERTO DA COSTA VELOSO
Secretário Municipal de Educação

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

AGAMENO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:8CA11AB0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-000010

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em cumprimento à ratificação procedida pelos Srs. Gestores, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto:..... Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

Contratado.....: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Srs GILBERTO DA COSTA VELOSO, Secretário Municipal de Educação; JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde; e AGAMENO SOUSA SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 10 de Março de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:07AC8BC0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210016

CONTRATO Nº.....: 20210016

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-000010

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

VALOR TOTAL.....: R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0801.123610403.2.026 Manutenção do Fundo Municipal de Educação/SME, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 32.760,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Março de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:4AF593C6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210015

CONTRATO Nº.....: 20210015

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-000010

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

VALOR TOTAL.....: R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.101220232.2.062 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 140.400,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Março de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:CEF4D6B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
021/2021-000006

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº. 021/2021-000006

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para utilização na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública no Município de Água Azul do Norte - PA.

DATA DA ABERTURA: 25 de março de 2021, às 09h:00min.
REGIMENTO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 10.024/19, Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.aguaazulnorte.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/> e junto a CPL, das 07h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura Municipal: Avenida lago azul, s/n, Centro Água Azul do Norte - PA, CEP: 68.533-000.

WESLEY SOARES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:D5FAC75F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 0211/2021 FERIAS / FMS

A Secretária Municipal de Anapú. LAYANE SANTOS SOUSA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder FÉRIAS ao servidor, Sr. **EDNALDO SANTOS DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE EPIDEMIOLÓGICO, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2020 DO PERÍODO FÉRIAS 01/03 A 30/03/2021.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de março de 2021.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapu (Pa), 01 de Março de 2021.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:B497CD42

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 0217/2021 DESIGNAÇÃO / FMS

Dispõe sobre a Designação da Sra. CINTIA KELLY OLIVEIRA SILVA para o cargo de Coordenadora da Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado.....: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Srs GILBERTO DA COSTA VELOSO, Secretário Municipal de Educação; JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde; e AGAMENO SOUSA SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 10 de Março de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:07AC8BC0

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210016**

CONTRATO Nº.....: 20210016

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-000010

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

VALOR TOTAL.....: R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0801.123610403.2.026 Manutenção do Fundo Municipal de Educação/SME, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 32.760,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Março de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:4AF593C6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210015**

CONTRATO Nº.....: 20210015

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-000010

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

VALOR TOTAL.....: R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.101220232.2.062 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 140.400,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Março de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:CEF4D6B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E
SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
021/2021-000006**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº. 021/2021-000006

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para utilização na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública no Município de Água Azul do Norte - PA.

DATA DA ABERTURA: 25 de março de 2021, às 09h:00min.
REGIMENTO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 10.024/19, Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.aguaazulnorte.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/> e junto a CPL, das 07h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura Municipal: Avenida lago azul, s/n, Centro Água Azul do Norte - PA, CEP: 68.533-000.

WESLEY SOARES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:D5FAC75F

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ**

**MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 0211/2021 FERIAS / FMS**

A Secretária Municipal de Anapú. LAYANE SANTOS SOUSA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder FÉRIAS ao servidor, Sr. **EDNALDO SANTOS DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE EPIDEMIOLÓGICO, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2020 DO PERÍODO FÉRIAS 01/03 A 30/03/2021.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de março de 2021.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapu (Pa), 01 de Março de 2021.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:B497CD42

**MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 0217/2021 DESIGNAÇÃO / FMS**

Dispõe sobre a Designação da Sra. CINTIA KELLY OLIVEIRA SILVA para o cargo de Coordenadora da Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado.....: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Srs GILBERTO DA COSTA VELOSO, Secretário Municipal de Educação; JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde; e AGAMENO SOUSA SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 10 de Março de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:07AC8BC0

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210016**

CONTRATO Nº.....: 20210016

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-000010

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

VALOR TOTAL.....: R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0801.123610403.2.026 Manutenção do Fundo Municipal de Educação/SME, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 32.760,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Março de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:4AF593C6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210015**

CONTRATO Nº.....: 20210015

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-000010

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

VALOR TOTAL.....: R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.101220232.2.062 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 140.400,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Março de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:CEF4D6B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E
SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
021/2021-000006**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº. 021/2021-000006

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para utilização na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública no Município de Água Azul do Norte - PA.

DATA DA ABERTURA: 25 de março de 2021, às 09h:00min.
REGIMENTO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Federal n. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 10.024/19, Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.aguaazuldonorte.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/> e junto a CPL, das 07h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura Municipal: Avenida lago azul, s/n, Centro Água Azul do Norte - PA, CEP: 68.533-000.

WESLEY SOARES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:D5FAC75F

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ**

**MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 0211/2021 FERIAS / FMS**

A Secretária Municipal de Anapú. LAYANE SANTOS SOUSA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **FÉRIAS** ao servidor, Sr. **EDNALDO SANTOS DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE EPIDEMIOLÓGICO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2020 DO PERÍODO FÉRIAS 01/03 A 30/03/2021**.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de março de 2021.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapu (Pa), 01 de Março de 2021.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:B497CD42

**MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 0217/2021 DESIGNAÇÃO / FMS**

Dispõe sobre a Designação da Sra. CINTIA KELLY OLIVEIRA SILVA para o cargo de Coordenadora da Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Assinatura: 01 de março de 2021

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:29F8B082

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 039/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº do Contrato: 039/2021

Parte: Fundo Municipal de Educação

Objeto: Contrato administrativo temporário, Servidor Marcia Amaral Vieira para função Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa: A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciada na Lei Municipal nº 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Vigência: 01/03/2021 à 31/12/2021

Valor: R\$ 1.100,0 (Um Mil e Cem Reais)

Dotação Orçamentária:

2062 Manutenção de Ensino (40%)

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Fonte de Recursos: 11130000

Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA

Data da Assinatura: 01 de março de 2021

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:1B88055C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 038/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº do Contrato: 038/2021

Parte: Fundo Municipal de Educação

Objeto: Contrato administrativo temporário, Servidor Gisleide Alves dos Santos para função Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa: A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciada na Lei Municipal nº 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Vigência: 01/03/2021 à 31/12/2021

Valor: R\$ 1.100,0 (Um Mil e Cem Reais)

Dotação Orçamentária:

2062 Manutenção de Ensino (40%)

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Fonte de Recursos: 11130000

Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA

Data da Assinatura: 01 de março de 2021

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:C2A273BE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 016/CMAAN/2021

Pregão Presencial nº. 002/CMAAN/2021

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 016/CMAAN/2021. Objeto: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO TIPO COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE NO EXERCÍCIO 2021, por recomendação e orientação da 1ª Controladoria-TCM/PA.

Água azul do Norte - PA, 16 de Abril de 2021.

STEPHANIE DREWS

Pregoeira - Portaria 007/2021 CMAAN

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:B086165E

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210017

CONTRATO Nº.....: 20210017

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-000010

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

VALOR TOTAL.....: R\$ 30.004,65 (trinta mil, quatro reais e sessenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2101.185411009.2.109 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 30.004,65

VIGÊNCIA.....: 10 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Março de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:208BB2A7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação; Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 002/2021 PMA Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E TODOS OS FUNDOS DO MUNICIPIO DE ANAPU/PA. Conforme anexo I – Termo de Referência. Vencedores do Certame: E S FRANCO COMERCIO EIRELI – ME valor total de R\$ 109.320,19 (cento e nove mil, trezentos e vinte reais e dezenove), F. C. OLIVEIRA CIA. LTDA valor total R\$ 96.810,32 (noventa e seis mil, oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos), GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI EPP valor total R\$ 1.453,50 (mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), L. A. DE SOUSA COMERCIO EPP valor total R\$ 1.402.252,65 (um milhão, quatrocentos e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), COMERCIO EPP RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA LTDA valor total R\$ 378.029,50 (trezentos e setenta e oito mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos), SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 20210015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 018/2021-000010

Declaro, para os devidos fins a quem interessar, que foi analisado o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210015, do Processo nº 018/2021-000010**, referente à **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente**. O qual foi publicado nas páginas 5 e 6 do dia 12 de março de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, o Termo de Ratificação Dispensa de Licitação, Extrato de Dispensa de Licitação e extrato de contrato nº 20210015, sendo contratada a empresa, E da Silva Aguiar Martins EIREI-EPP, INSCRITO NO CNPJ Nº. 30.143.132/0001-33, celebrando contrato com o Fundo Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas pela Lei nº.8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Considerando ainda que administração pública designou um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato conforme portaria nº 003/SMSAAN/2021 de 04 fevereiro de 2021.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 12 de março de 2021.
Assinado de forma digital por NIVALDO FERREIRA DA PAIXAO E SILVA: 66121248149
Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
149 Controlador Interno
Decreto nº 015/2021



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:

20210016
018/2021-000010

Declaro, para os devidos fins a quem interessar, que foi analisado o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210016, do Processo nº 018/2021-000010**, referente à **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente**. O qual foi publicado nas páginas 5 e 6 do dia 12 de março de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, o Termo de Ratificação Dispensa de Licitação, Extrato de Dispensa de Licitação e extrato de contrato nº 20210016, sendo contratada a empresa, E da Silva Aguiar Martins EIREI-EPP, INSCRITO NO CNPJ Nº. 30.143.132/0001-33, celebrando contrato com o Fundo Municipal de Educação, com base nas regras insculpidas pela Lei nº.8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Considerando ainda que administração pública designou um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato conforme portaria nº 05/GPMAAN/2021 de 11 março de 2021.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 12 de março de 2021.
NIVALDO FERREIRA DA PAIXAO E SILVA:66121248149
Assinado de forma digital por
NIVALDO FERREIRA DA PAIXAO
E SILVA:66121248149
Dados: 2021.03.12 18:47:43
-03'00'
Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Controlador Interno
Decreto nº 015/2021



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 20210017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 018/2021-000010

Declaro, para os devidos fins a quem interessar, que foi analisado o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210017, do Processo nº 018/2021-000010**, referente à **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel comum) a serem utilizados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente**. O qual foi publicado nas páginas 5 e 6 do dia 12 de março de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, o Termo de Ratificação Dispensa de Licitação, Extrato de Dispensa de Licitação e extrato de contrato nº 20210017, sendo contratada a empresa, E da Silva Aguiar Martins EIREI-EPP, INSCRITO NO CNPJ Nº. 30.143.132/0001-33, celebrando contrato com o Fundo Municipal de Ambiente, com base nas regras insculpidas pela Lei nº.8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 12 de março de 2021.

NIVALDO
FERREIRA DA
PAIXÃO E
SILVA:6612124814-05
9

Assinado de forma
digital por NIVALDO
FERREIRA DA PAIXÃO E
SILVA:6612124814-05
Data: 2021.03.12
17:34:47 -03'00'